



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM N° 28/2015**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

<b>RECEBIDO</b>	
Data	3 / 3 / 15
Hora	16 h 55
Assinatura	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Servimo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que autoriza repasse de verbas oriundas do Governo Federal ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo**, obedecendo as diretrizes do Piso de Transição de Média Complexidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Referido repasse de valores visa proporcionar atendimento a pessoas com deficiência e idosos, com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, entre as quais, exploração de imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia assistência.

Diante do exposto, esperamos que a matéria mereça deliberação favorável e unânime de Vossas Excelências, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 3 de março de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



**PROJETO DE LEI N° 30/2015**

Autoriza conceder subvenção social ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo**.

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, no valor total de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reis), em parcela única ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo**, destinado a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência e Idosos, conforme diretrizes da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme Termo de Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.24100222.251.000	SUAS – PSE – Serviços de acolhimento (Lar de Idosos São Vicente de Paula) Piso A
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS 766
Fonte	935 Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS)

**Art. 3º** A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção social, objeto da presente Lei.

**Art. 4º** A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito

Assessoria Jurídica  
Gabinete



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº  
...../2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO  
DE PATO BRANCO (MDS/SMAS- FNAS/FMAS)** E O **LAR  
DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO**, PARA  
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.

O Município de Pato Branco/Fundo Municipal de Assistência Social ( FMAS), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54 , neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Augustinho Zucchi , brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº1735768-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.562.939-20, residente e domiciliado à Rua Aimoré 312 apto 503 Centro, Pato Branco – PR neste ato denominado de CONCEDENTE e a entidade LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, pessoa jurídica de direito privada, inscrita sob no CNPJ sob nº 78.685.518/0001-01, estabelecida na Rua Salgado Filho, 789, Bairro Pinheiros, Pato Branco, Paraná, através de seu representante legal o Senhor Antonio Telmo Mangnabosco, brasileiro, portadora da Cédula de identidade nº 13.332.791-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.660.219-91, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 1570, Centro em Pato Branco – PR, de ora em diante denominada simplesmente CONVENENTE , resolvem celebrar o presente Termo de Transferência Voluntária, mediante as condições estipuladas nas seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência e Idosos, conforme diretrizes da Resolução 109 de 2009 do CNAS, o qual visa garantir o atendimento a pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, entre as quais, exploração de imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador , alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. Além disso, visa o atendimento o qual deve estar contemplado no Plano de Trabalho aprovado em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1º A execução mencionada nesta cláusula refere-se ao ajuste estabelecido e firmado entre o Município de Pato Branco e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS) .

2º Em caso de haver mais de um Termo de Transferência Voluntária firmado referente ao mesmo objeto deste TERMO, não é permitido a duplicitade de nomes de usuários nos respectivos Relatórios de Atendimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em alterações, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), na Instrução Normativa MF nº 03, de 19 de abril de 1993, na Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB- SUAS; Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012), Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 ) e Lei Municipal nº ..... de ..... de 20154.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor total do presente Termo será de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reis), em parcela única, de acordo com as metas pactuadas em compatibilidade com o Plano de Trabalho e com o cronograma de desembolso em anexo, e a medida das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), acrescidos dos rendimentos auferidos das aplicações financeiras.



# MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



1º A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) repassará ao conveniado recursos à conta da Dotação Orçamentária 082440022.2.250000 SUAS - Proteção Social Especial (PSE)- Serviço de Habilitação e Reabilitação para Pessoa com Deficiência- 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais Fonte: 935 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial, a ser depositado em conta corrente da entidade nº 5390-2, agência 04952 do Banco do Brasil.

2º As parcelas a serem liberadas em exercício futuro ocorrerão à conta das dotações orçamentárias consignadas à ENTIDADE, para o atendimento de que trata o presente instrumento , mediante Termo Aditivo prorrogando o prazo de vigência.

3º As parcelas serão liberadas, após a comprovação de efetivo atendimento em conformidade com o Plano de Trabalho e em observância com as metas pactuadas pela CIB e CIT, através de emissão de Relatório de Atendimento mensal dos meses de junho a dezembro, que devem ser sempre entregues ao CONCEDENTE até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos mesmos.

4º As despesas devem ser vinculadas às metas e às modalidades do tipo de Atendimento, Eixo de Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme diretrizes do Piso de Financiamento: Piso de Transição de Média Complexidade.

5º Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Transferência Voluntária e/ou restituídos conforme Cláusula Décima.

## CLÁUSULA QUARTA- DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Transferência Voluntária, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

Parágrafo Único. Para a fiscalização deste Termo de Transferência Voluntária, fica designada a servidora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, nomeada pela Portaria nº 161/2013 de 15 de fevereiro de 2013.

## CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO

O cronograma de aplicação que compõe o Plano de Trabalho, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transição.

A reformulação do cronograma de aplicação deverá ser requerida por escrito, vedada a mudança do objeto.

## CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES

O CONCEDENTE obriga-se a:

- a) Analisar e, se for o caso, aprovar o Plano de Trabalho referente ao Serviço e respectivo cronograma de desembolso e execução, desde que não implique a alteração do objeto deste Termo;
- b) Efetuar o repasse dos recursos financeiros a CONVENENTE, à medida que estes forem liberados pelo Fundo Nacional de Assistência (FNAS) ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), conforme estabelecido no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso;
- c) Examinar mensalmente Relatórios de Atendimento dos recursos repassados;
- d) Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante supervisão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, podendo assumir a sua execução no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade e qualidade dos serviços prestados pela Entidade;
- e) Acompanhar e supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do presente Termo, efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e /ou autorizados;
- f) Fixar e dar ciência à ENTIDADE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Serviço objeto do presente Termo.



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



- g) Analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pela ENTIDADE;
- h) Examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENENTE;
- i) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- j) Examinar o Plano de Ação e Relatório Descritivo apresentado pela ENTIDADE;
- k) Fiscalização sobre execução do Serviço;
- l) Prestar informações dos recursos investidos na área da Assistência Social ao Conselho Municipal de Assistência Social, no caso de serviços relativos à criança e ao adolescente, também ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, à comunidade através de Audiência Pública Anual a ser realizada até o final do primeiro quadrimestre do exercício seguinte, e quando solicitado à Câmara Municipal.

A CONVENENTE obriga-se a:

- a) Encaminhar ao MUNICÍPIO/SMAS, para aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;
- b) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste instrumento e no Plano de Aplicação, sob pena de suspensão ou rescisão do mesmo e de responsabilidade de seus dirigentes;
- c) Observar fielmente o Plano de Trabalho (a aplicação dos recursos, as metas e o objeto pactuados neste Termo, bem como, o cronograma de atividades);
- d) Executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do MUNICÍPIO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Informar mensalmente ao MUNICÍPIO /SMAS o desligamento de qualquer usuário e /ou substituição, através de Relatório de Atendimento;
- f) Manter cadastros, prontuários, formulários de inserção e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, sistemas informatizados que possam ser disponibilizados pelo poder público, de modo a permitir o acompanhamento, monitoramento, avaliação, e o controle dos serviços;
- g) Ressarcir ao CONCEDENTE os recursos recebidos, através deste Termo, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal trabalhista e previdenciária, por danos causados a terceiros e pelo pagamento de seguros em geral, eximindo o CONCEDENTE de todos e quaisquer ônus ou reivindicações por parte de terceiros, em juízo ou fora dele;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- j) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução;
- k) Encaminhar ao CONCEDENTE o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas;
- l) Abrir e manter conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo de Transferência Voluntária, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação , detalhando suas aplicações
- m) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



- n) Propiciar aos servidores e técnicos credenciados pelo CONCEDENTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do presente Termo ,a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- o) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo,
- p) Manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, comandos da aprovação pelo MUNICÍPIO, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do Serviço, prontuários , as guias de encaminhamento ,(referência e contra-referência), as fichas de inscrição ou de matrícula e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;
- q) Não conceder férias coletivas e os fechar o estabelecimento, interrompendo seus atendimentos por mais de 30 dias consecutivos conforme Resolução nº 025/01 do Conselho Municipal de Assistência Social;
- r) Possuir Inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e quando se tratar de atendimento a criança a adolescente, registro da ENTIDADE e inscrição dos programas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI);
- s) Responder, quando solicitado pela SMAS ou pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), dentro do prazo determinado às informações requisitadas;
- t) Encaminhar mensalmente, por correio eletrônico, relatório quantitativo de atendimento, conforme modelo disponibilizado pela SMAS, observando os prazos estabelecidos; garantir a participação de todos os profissionais envolvidos no Serviço Socioassistencial objeto deste Termo, na Conferência Municipal de Assistência Social , na Parada Social e em outros eventos que vierem a ser realizado pela SMAS;
- u) Observar e zelar pelo cumprimento do Plano de Providencias elaborado pela SMAS;

Parágrafo Único. É vedado:

- a) Realização de despesas a título de taxa administração, de gerência ou similar;
- b) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;
- d) Exceto despesa bancária a realização de despesas com taxas bancárias decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;
- e) Realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f) Realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral , móveis, etc).



# MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



## CLÁUSULA SÉTIMA- DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada ao CONCEDENTE sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento do recurso.

Parágrafo Único. É assegurado ao CONCEDENTE e aos Tribunais de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, o acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE .

## CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE APLICAÇÃO

O plano de aplicação, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transcrição.

## CLÁUSULA NONA- DA PRESTAÇÃO DE CONTA

A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo deverá ser apresentada, com os documentos a seguir relacionados , a SMAS até o dia 30 do mês seguinte, contado a partir do último mês a que se refere o repasse, cabendo SMAS efetuar a sua análise prévia e emitir parecer favorável à sua aprovação, encaminhando-a ao MUNICIPIO para aprovação final:

- a) Cópia do Termo e do Plano de Aplicação com seus respectivos objetos e metas;
- b) Relatório de execução Físico-Financeiro;
- c) Demonstrativos de receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido de aplicação no mercado financeiro;
- d) Relação de pagamento efetuado com recursos liberados pela SMAS;
- e) Conciliação do saldo bancário ;
- f) Cópia do extrato da conta bancária específica;
- g) Comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela SMAS;
- h) Ofício de encaminhamento de prestação de conta;
- i) Relatório de atendimento (RA) , mensal;
- j) Copias de cheques;
- k) Copias de notas fiscais;
- l) Copias de tomadas de preços, pelo menos 3 (três);
- m) Declaração da entidade referente ao cumprimento dos objetivos;
- n) Parecer da SMAS sobre o cumprimento dos objetivos pela ENTIDADE.

Parágrafo Único. Deverá a entidade, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas; no que couber .as disposições e formas elencadas na Instituição Normativa nº 001/2013 do Sistema de Controle Interno do Município de Pato Branco e Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

1º Constitui, particularmente , motivo de rescisão a constatação de qualquer das seguintes situações:

- a) Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Serviço, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- b) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;



# MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



- c) Falta de apresentação da prestação de contas, na forma pactuais;
- d) Atualização do cadastro da ENTIDADE junto à SMAS e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

2º Quando ocorrer à denúncia ou a rescisão ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento , creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

I – em caso de suspensão do presente termo, fixa-se o prazo de pré aviso de no mínimo 60 (sessenta) dias, podendo as partes interessadas accordarem prazo inferior, para que o Poder Público ou Entidade congêneres assuma integralmente o serviço executado, ou suspender a oferta do mesmo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

A CONVENENTE compromete-se a restituir valores transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública do Município , a partir da data do recebimento , na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência prevista no artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de vigência deste Termo de Transferência Voluntária e execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Atendimento, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pela ENTIDADE de novo Plano de Atendimento para aprovação do ORGÃO GESTOR.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo aditivo, exceto quanto ao seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e do Município de Pato Branco , observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam , ainda as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo;
- b) As reuniões entre os representantes do MUNICÍPIO e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado em termo, de extrato, em órgão de comunicação oficial, até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco – PR, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Transferência Voluntária, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas , as partes firmam o presente Termo de Transferência Voluntária em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta efeitos legais.

Pato Branco, ..... de ..... de 2015

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA  
Secretaria Municipal de Assistência Social

ANTONIO TELMO MANGNABOSCO  
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



**PREFEITURA DE PATO BRANCO**

**EXTRATO DE TERMO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

**TERMO N° ..../2015**

<b>PARTES:</b>	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO
<b>OBJETO:</b>	Atendimento a pessoas com deficiência e idosos, com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, entre as quais, exploração de imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador , alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.
<b>VALOR:</b>	R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reis), em parcela única
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>	09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.24100222.251.000 SUAS – PSE – Serviços de acolhimento (Lar de Idosos São Vicente de Paula) Piso A 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 766 Fonte 935 Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS)
<b>FORO:</b>	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, ..... de ..... de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO  
PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTÓCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 338931

Assunto : SOLICITACOES  
Subassunto: SOLICITACAO FAZ  
No. Processo : 338931  
Data Processo : 12/02/2015  
Requerente : LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO  
Fone : 3224-4093  
Identificador de processo (Internet) : E556U91

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 10:25:35

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse  
[www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br) no link Protocolo On-line.





# **PROJETO DE PARCERIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO/  
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO**

**SUBVENÇÃO FEDERAL**

**PATO BRANCO 2014**





## **IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO**

Nome Entidade: Lar de Idosos São Vicente de Paulo  
CNPJ: 78.685.518/0001-01  
Endereço: rua Salgado Filho, 789  
Bairro: Pinheiros  
Município: Pato Branco                  UF: PR  
CEP: 85504-390

## **IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ORGÃO**

Nome do Dirigente: Antonio Telmo Mangnabosco  
Cargo: Presidente                  data da posse: 19/12/2013.  
CPF: 028.660.219-91  
RG: 13.332.791-6    Órgão Expedidor: SSP/PR Emissão: 29/06/2011  
Endereço Residencial: Rua Tocantins, 1570  
Bairro: Centro  
Município: Pato Branco                  UF: PR                  CEP: 85505-140

## **PROJETO**

Parceria na prática de Assistência Social e da promoção humana com idosos.

## **JUSTIFICATIVA**

Projeto de parceria busca o pleno funcionamento desta Entidade destinada a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos em condições de saúde física e mental desde 1988.

## **OBJETIVO**

Proporcionar assistência social, material, moral, intelectual, e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação de sua saúde física e mental.

## **PLANO DE AÇÃO**

O Lar de Idosos São Vicente de Paulo, obra unida da sociedade São Vicente de Paulo tem como plano de ação auxílio e amparo a pessoas carentes.





Hoje prestamos auxilio a 40 (quarenta) idosos entre homens e mulheres a partir de 60 anos.

Todos levam uma vida diária regrada com 06 alimentações diárias, banho diário com assistência de Enfermeira e Técnico em Enfermagem, medicação administrado por profissionais da área da saúde. Temos ainda assistência médica, fisioterapia, terapia ocupacional, psicóloga, nutricionista.

A assistência espiritual é feito pelos Padres de nossa paróquia com missas semanais, e culto auxiliado por ministros auxiliares da Eucaristia. O Terço é rezado todos os dias, duas vezes por semana com auxílio das Legionárias de Maria e nos demais com a Ir. Irene.





## PLANO DE APLICAÇÃO

### DO PLANO DE APLICAÇÃO - EXERCÍCIO 2014

O LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, vem através deste encaminhar a reformulação do plano de aplicação- exercício de 2014, tendo em vista a solicitação da Prefeitura Municipal para lançamento no Sistema Integrado de Transferência - SIT.

#### FEDERAL

2.2 - Despesas efetuadas com o valor previsto na Resolução 28/2011	Valor
<b>DESPESAS COM CUSTEIO:</b>	
<b>a) Material de Consumo (Anexo IV)</b>	
01. Material de Expediente	500,00
02. Material de Limpeza, Conservação e Desinfecção.	3.000,00
03. Gás e outros materiais Engarrafados	3.400,00
04. Combustíveis em Geral e Lubrificantes Automotivos	2.500,00
05. Material para Manutenção de Veículos	1.000,00
06. Gêneros de Alimentação	15.400,00
07. Material para Reparos e Manutenção de Bens Imóveis	6.100,00
08.. Material de Cama, Mesa e Banho.	1.00,00
09. Material Elétrico e Eletrônico	6.000,00
10. Material de Copo e Cozinha	1.000,00
11. Material de Processamento de Dados	400,00
<b>c) Serviços de Terceiros - Pessoa Física (Anexo IV)</b>	
01. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	X
02. Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.	X
03. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	X
<b>d) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídicos (Anexo IV)</b>	
04. Serviços Bancários	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Nutricionista	
05. Manutenção, Adaptação e Substituição de Bens Imóveis	500,00
<b>TOTAL 2.2 - DESPESAS COM O VALOR</b>	<b>40.800,00</b>





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 012733464-84

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 78.685.518/0001-01

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 08/05/2015 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** LAR DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO  
**CNPJ:** 78.685.518/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 17:01:39 do dia 08/01/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2015.

Código de controle da certidão: **ADA5.7D51.C61E.4EB1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ**  
**Secretaria de Finanças**  
**Divisão de Tributos**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

NOME.....: LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO  
CNPJ/CPF...: 78.685.518/0001-01

ENDEREÇO...: , 0 -  
MUNICIPIO.: UF:

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito assivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em 08/01/2015.

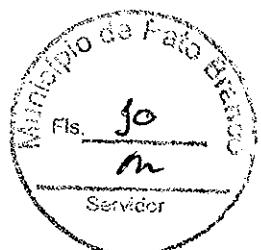
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.

Código/Ano da certidão.....: 0000649/2015

Código de autenticidade da certidão: 594969865594969

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LAR DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.685.518/0001-01

Certidão nº: 75107468/2015

Expedição: 08/01/2015, às 17:10:22

Validade: 06/07/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.685.518/0001-01**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





## Tribunal de Contas do Estado do Paraná

### Certidão Liberatória

LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO - PATO BRANCO

CNPJ Nº: 78.685.518/0001-01

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINtes DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO - PATO BRANCO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 06/03/2015, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Código de controle 5166.BVMS.6143 Emitida em 05/01/2015 às 13:55:02	
Dados transmitidos de forma segura.	



[IMPRIMIR](#)

[VOLTAR](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 78685518/0001-01

**Razão Social:** LAR IDOSOS SAO VICENTE PAULO

**Endereço:** RUA SALGADO FILHO 789 / CADORIN / PATO BRANCO / PR / 85504-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

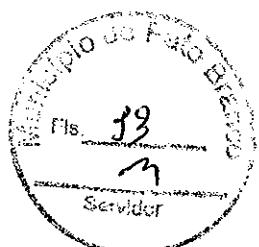
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/02/2015 a 04/03/2015

**Certificação Número:** 2015020300522400273038

Informação obtida em 09/02/2015, às 17:42:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Teófilo Augusto Lioilo est. c/ Duz de Maio,  
nº264 – Bairro Sambuquero - CEP 85.502-480  
Fone: (046) 3225-5544  
Pato Branco - Paraná  
email: [cmas.pato@ig.com.br](mailto:cmas.pato@ig.com.br)

**RESOLUÇÃO 001/2015**

Súmula: Aprova a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS referente ao terceiro quadrimestre de 2014.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião extraordinária realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente ao 3º Quadrimestre do ano de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 23 de Fevereiro de 2015.

Helena de Fátima Soares Ribas

Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

**RESOLUÇÃO 002/2015**

Súmula: Delibera sobre os pedidos de Subvenções Sociais, referentes aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para execução no ano de 2015.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião ordinária em 23 de Fevereiro de 2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar os Planos de Trabalho referentes a pedidos de Subvenção Social com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social pelas seguintes entidades, após alteração do Plano de trabalho, analisado pelo colegiado em reunião ordinária:

- a) Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE (com recursos municipais);
- b) Lar dos Idosos São Vicente de Paula (com recursos federais)

Art. 2º A análise realizada pelo Conselho, apenas cumpre o determinado pela Resolução 28/2011 do TCE/PR, não eximindo a participação da entidade em chamamento público, de acordo com a Lei Federal Nº 3.019/2014.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 23 de Fevereiro de 2015.

Helena de Fátima Soares Ribas

Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL



No Reserva ..: 00107      Processo de Compra:      Ano:      Data: 02/03/2015  
 Orgao .....: 09      SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 Unidade ....: 04      FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 Funcional ...: 08.24100222.251.000 SUAS - PSE - Servicos de acolhimento (Lar dos idosos Sao Vicente de Paula Piso A  
 Natureza ....: 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS      766  
 Fonte .....: 935      Bloco de financiamento da Protecao Social Especial (SUAS)

## ----- Valores -----

Reservado .:	40.800,00
Estornado .:	0,00
Baixado ...:	0,00
Saldo .....	40.800,00

## ----- Movimentacao -----

Data	Historico	Complemento	Empenho	Contrapartida	Valor
02/03/2015	Reserva de Dotacao	Subvencao Lar de Idosos		<i>3.2025</i>	40.800,00

*Mari*  
*Aurelio Glasson*  
*CRCCF1-022588/C-5*



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 02/2015/ACCR

Pato Branco, 4 de março de 2015.

Senhor Presidente,

Nos dirigimos a Vossa Excelência para solicitar que o Projeto de Lei anexo à Mensagem nº 28/2015, de 3 de março de 2015, que requer autorização legislativa para efetuar repasse de verbas oriundas do Governo Federal ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo** seja apreciado e votado em **Regime de Urgência**, tendo em vista o lapso temporal que o mesmo demanda em relação aos procedimentos burocráticos internos que devem ser obedecidos.

Estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Respeitosamente,

CLAUDIO BONATTO

Assessor de Assuntos Legislativos

A Sua Excelência o Senhor  
ENIO RUARO  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Branco - PR



## **ASSESSORIA CONTÁBIL**

### **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 30/2015**

Através do **Projeto Lei nº 30/2015**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Lar de Idosos São Vicente de Paulo**.

Subvenção Social uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para organizações, governamentais ou não governamentais, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, que tem por objetivo cobrir despesas de custeio da organização.

As subvenções sociais destinam-se principalmente a auxiliar entidades privadas na prestação de serviços essenciais de assistência social, assistência médica e educacional, consoante aos artigos 12, § 3º, inciso I, 16, 17 e 19, da *Lei Federal nº 4.320/64*, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

#### **"Art.12 ....**

**§ 3º - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:**

**I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa."**

**"Art.16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.**

*Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*

**Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."**

**Art. 19. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.**



# Câmara Municipal de Pato Branco



Estado do Paraná

Na esfera Municipal a concessão de subvenções sociais exige, previsão na Lei Orçamentária Anual (dotação orçamentária), autorização legislativa genérica ou específica para cada concessão, bem como enquadramento nas regras instituídas pelos artigos 2º e 3º da Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005, da concessão de auxílios e subvenções.

**"Art. 2º.** Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e **subvenções sociais** a entidades, mediante as seguintes condições:

- I** – sejam declaradas de utilidade pública municipal;
- II** – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;
- III** – for determinada em lei específica."

**"Art. 3º.** As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:

- I** – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;
- II** – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- III** – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;"

As exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, disciplinam a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

**"Art. 26.** A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

**§ 1º** O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

**§ 2º** Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital."

Através do seu Regimento Interno, Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, artigos nºs 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais, dispondo ainda sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas.

**"Art. 2º.** Para os fins desta Resolução, considera-se:

**V – Subvenção Social**, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional



# Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Mun. de Pato Branco  
Fls 27  
visto

Estado do Paraná

*ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;"*

O projeto em trâmite autoriza o repasse, em parcela única, no valor total de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), para execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência e Idosos do Lar de Idosos São Vicente de Paulo, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante deste Projeto de Lei.

Conforme esclarece a mensagem, tais valores estão sendo repassados a entidade como auxílio financeiro com o objetivo de proporcionar atendimento a pessoas com deficiência e idosos, com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, entre os quais, exploração de imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórios e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

Juntamente com o projeto de concessão da subvenção social foram apresentados os documentos abaixo relacionados que atendem a legislação em vigor:

1. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social; (fls.3 a 10)
2. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho (fls.12/15);
3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (fl.17) com validade até 07/07/2015;
4. Certidão Negativa de Tributos Municipais (fl.18) – Emitida em 08/01/2015 com validade até 08/04/2015;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl.19) com validade até 06/07/2015;
6. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS (fl.21) com validade até 04/03/2015; **Documento Vencido**
7. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fl.20) valida até 06/03/2015;
8. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e de Dívida Ativa Estadual (fl.16) com validade até 08/05/2015;

Destacamos que foram anexados por esta contadora os documentos faltantes aos quais tinha acesso:

1. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 24/03/2015;
2. Estatuto Social;
3. Ata de Eleição da Diretoria e cópia de documento dos responsáveis;
4. Declaração que a entidade não emprega menores de idade;
5. Declaração de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, valida até 30/04/2015;
6. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J;



# Câmara Municipal de Pato Branco



Estado do Paraná

7. Lei Municipal n.º 905, de 11 de abril de 1990, que declara de utilidade pública a entidade;
8. Certidão Negativa Relativa à Prestação de Contas Municipais, com vencimento em 20/03/2015;

Quanto ao art.2º, relativo à dotação orçamentária que dará suporte ao pagamento da subvenção, anexamos cópia do Balancete da Despesa da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, Fundo Municipal de Assistência Social, 08.241.0022.2.251- SUAS - PSE – Serviços de acolhimento (Lar dos Idosos São Vicente de Paula) Piso A, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2015, comprovando o saldo orçamentário de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).

A matéria está apta a seguir seu trâmite normal e em conformidade com o que preceitua a Legislação em vigor.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 6 de março de 2015.

  
**Márcia Regina Zanoelo**  
Assessora Contábil  
CRC-PR Nº 027.823/0-3

[IMPRIMIR](#) [VOLTAR](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 78685518/0001-01

**Razão Social:** LAR IDOSOS SAO VICENTE PAULO

**Endereço:** RUA SALGADO FILHO 789 / CADORIN / PATO BRANCO / PR / 85504-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/02/2015 a 24/03/2015

**Certificação Número:** 2015022306311863570720

Informação obtida em 06/03/2015, às 16:18:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO  
LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO  
BRANCO

Sede: Rua Salgado Filho - N° 789 - Centro - CEP: 85.504-390 - Pato Branco - PR.  
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ: 78.685.518/0001-01  
e-mail: larasaoVICENTEPB@hotmail.com



3ª REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO  
BRANCO OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, VINCULADO AO  
CONSELHO CENTRAL DE GUARAPUAVA.

PREÂMBULO.

O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco, fundado em 09/03/1993 pela Sociedade de São Vicente de Paulo, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pato Branco, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas A – Folha 458, em 11/04/1988; e com última alteração estatutária pela Assembléia Geral realizada em 19/07/2005, com sede e foro nesta cidade de Pato Branco, na Rua Salgado Filho - N° 789 - Centro, inscrito no CNPJ N° 78.685.518/0001-01, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus Associados, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Artigo 1º. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco, doravante denominado simplesmente Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco, Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), é uma associação civil de direito privado, filantrópica, benficiante, para fins não econômicos, caritativa e de assistência social, de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

Artigo 2º. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco por sua origem, natureza e formação no seio da SSVP no Brasil, está vinculada estatutariamente ao Conselho Central de Guarapuava e ao Conselho Metropolitano de Curitiba, na forma do Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo único. Caberá, também, aos Conselhos Particulares e às Conferências da SSVP no Brasil da localidade onde está situada prestar-lhe auxílio no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Artigo 3º. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especificamente:

- I) manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, em condições de saúde física e mental;
- II) proporcionar assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação de sua saúde física e mental;

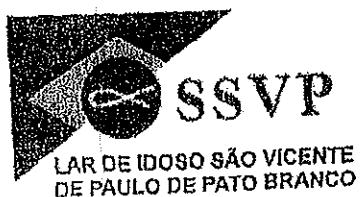
Parágrafo único. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco prestará assistência gratuita aos reconhecidamente pobres, de acordo com suas possibilidades e o estabelecido na legislação em vigor.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades o Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco observará os princípios da universalidade, legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 5º. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco terá um Regimento Interno, elaborado pela Diretoria e homologado pelo Conselho Metropolitano, que disciplinará o seu funcionamento, critérios e normas a serem observados, inclusive quanto à aplicação do Regulamento da SSVP no Brasil e outros assuntos de seu interesse.

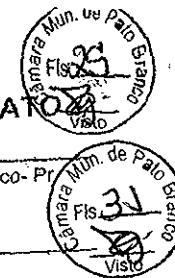
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS.

Artigo 6º. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco é organizado e constituído por um número ilimitado de Associados, denominados vicentinos, confrades e consócios que ingressaram



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO  
LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO

Sede: Rua Salgado Filho - N° 789 - Centro - CEP: 85.504-390 - Pato Branco - PR  
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ: 78.685.518/0001-01  
e-mail: laravicente@hotmail.com



voluntariamente na SSVP no Brasil, através de uma das suas Conferências e que estejam na condição de:

- I) membros da diretoria do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco, com direito a voto;
- II) membros da diretoria do Conselho Central a que está vinculada, com direito a voto; e
- III) Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central respectivo.

§ 1º. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pelo Regulamento da SSVP no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil.

§ 2º. A hierarquia da SSVP no Brasil é estabelecida na seguinte ordem:

- I) Conselho Nacional do Brasil, órgão normativo cujo âmbito é nacional;
- II) Conselho Metropolitano, órgão representante do Conselho Nacional do Brasil, orientador e fiscalizador de âmbito regional;
- III) Conselho Central, órgão executivo com âmbito em áreas delimitadas;
- IV) Conselho Particular, órgão de união das Conferências com âmbito local;
- V) Conferências, grupos de vicentinos organizados em área de diferentes setores comunitários;
- VI) Obras Unidas, Unidades Vicentinas destinadas a atender finalidades específicas complementares às atividades das Conferências; e
- VII) Unidades de Gestão de Recursos, detentoras de bens e recursos de qualquer natureza e/ou espécie com a finalidade específica de utilização em benefício de outras Unidades Vicentinas indicadas em seus respectivos Estatutos Sociais."

§ 3º. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP atua em todo território brasileiro e ocupa a hierarquia máxima; está, portanto, a serviço de todos os Conselhos Metropolitanos e, através destes, a serviço dos Conselhos Centrais, Particulares, Conferências, Obras Unidas e Especiais e Unidades de Gestão de Recursos.

Artigo 7º. São direitos dos Associados:

- I) participar das Assembléias Gerais;
- II) votar e ser votado para os cargos eleitos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) apresentar sugestões para a Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais; e
- IV) a qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão, considerando-se como renúncia às funções estabelecidas no Artigo 6º deste Estatuto Social.

§ 1º: O exercício dos direitos constantes do "caput" deste Artigo e o cumprimento dos deveres pelos Associados serão regidos por este Estatuto Social e pelo Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 2º: Os Associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco e da SSVP no Brasil, a qualquer título ou pretexto.

Artigo 8º. São deveres do Associado:

- I) cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- II) acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembléias;



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO  
LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO  
BRANCO

Sede: Rua Salgado Filho - N° 789 - Centro - CEP: 85.504-390 - Pato Branco - PR  
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ: 78.685.518/0001-01  
e-mail: [larsaovicentepb@hotmail.com](mailto:larsaovicentepb@hotmail.com)



- III) zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco e da SSVP no Brasil; e
- IV) prestar, como voluntário, colaboração vicentina no Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Artigo 9º. Deixará de ser Associado:

- I) por vontade própria, quem assim o desejar;
- II) aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Regulamento da SSVP no Brasil;
- III) quem transgredir o estabelecido no Artigo 8º e seus Incisos; e
- IV) buscar fora do âmbito administrativo da SSVP a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem antes recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil; e
- V) quem, por qualquer motivo, deixar de exercer as funções descritas nos Incisos I, II e III do "caput" do Artigo 6º deste Estatuto Social.

Artigo 10 - A exclusão do Associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendado em Assembléia Geral.

§ 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o Associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) solicitar uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
- II) caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil; e
- III) sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral da SSVP.

§ 2º. Igual procedimento será adotado no caso Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco, por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembléia Geral.

Artigo 11. Excluído do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o Associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de Associado, nos termos do Artigo 36 – Inciso II.

Artigo 12. Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco.

Parágrafo Único. Os Associados que são membros da diretoria respondem solidariamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções.

**CAPÍTULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO.**

Artigo 13. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembléia Geral, órgão deliberativo;
- II) Diretoria, órgão administrativo; e
- III) Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

Artigo 14. A Assembléia Geral é constituída dos Associados que fazem parte da Diretoria do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco com direito a voto, da Diretoria do Conselho Central e dos Presidentes dos Conselhos Particulares, e a ela compete:





SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO  
LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO  
Sede: Rua Salgado Filho - N° 789 - Centro - CEP: 85.504-390 - Pato Branco - PR  
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ: 78.685.518/0001-01  
e-mail: lar.sao.vicente.pbp@hotmail.com



- I) eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;
- II) aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano;
- III) destituir o Presidente ou membros da diretoria;
- IV) destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;
- V) decidir, em grau de recurso, a exclusão de Associado;
- VI) decidir sobre a extinção do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco, quando impossível a continuidade de suas atividades; e
- VII) apreciar o Relatório da Diretoria e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, após parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 15. A Assembléia Geral realizar-se-á anualmente, no primeiro trimestre, para os efeitos do Inciso VII do Artigo 14 deste Estatuto Social.

Artigo 16. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) pela Diretoria;
- II) pelo Conselho Fiscal;
- III) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados;
- IV) pelo Conselho Central de Guarapuava;
- V) pelo Conselho Metropolitano de Curitiba; e/ou
- VI) pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 17. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos Associados que a compõem:

- I) de regra geral, com antecedência de 8 (oito) dias; e
- II) com antecedência de 30 (trinta) dias, no caso de convocação de eleições.

§ 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos Associados, com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com qualquer número destes.

§ 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por Associado designado por seus integrantes.

§ 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos Associados presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 4º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

§ 5º. As atas serão lavradas e aprovadas ao seu término e assinadas pelo Presidente da Assembléia Geral, pelo Secretário e por todos os Associados e visitantes presentes.

Artigo 18. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro.

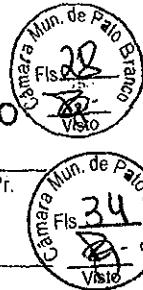
§ 1º. O Presidente e Vice-Presidente deverão ser Associados (confrade ou consócio) com, no mínimo de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta.

§ 2º. A Diretoria cumprirá mandato de 2 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente.



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO  
LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO  
BRANCO

Sede: Rua Salgado Filho - Nº 789 - Centro - CEP: 85.504-390 - Pato Branco- PR.  
Telefone: (48) 3224-4093 - CNPJ: 78.685.518/0001-01  
e-mail: larasovicentepb@hotmail.com



§ 3º. Havendo membros da diretoria que não sejam vicentinos (confrade e consócio), os mesmos não terão direito a voto nas Assembléias Gerais.

§ 4º. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de membros da diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

§ 5º. O membro de diretoria que for afastado por ausência prolongada, renúncia ou exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

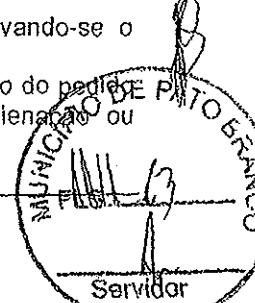
§ 6º. O Presidente do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco e os demais membros da diretoria que forem Associados (confrade e consócio) não estão dispensados de suas obrigações junto às suas respectivas Conferências.

§ 7º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, mas em número sempre inferior à soma dos membros da diretoria do Conselho Central e Presidentes de Conselhos Particulares.

§ 8º. Os membros da diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Artigo 19. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) elaborar o Programa Anual de Atividades e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco;
- II) elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, remetendo-os ao Conselho Central até o dia 31 (trinta e um) do mês de março de cada ano;
- III) buscar junto à comunidade e instituições da sociedade civil os recursos necessários para sua subsistência;
- IV) relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V) contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;
- VI) exigir da empresa ou do profissional liberal referido no Inciso V os balancetes mensais e o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até 31 de março, de acordo com as exigências legais;
- VII) encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central e aprovação do Conselho Metropolitano, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VIII) obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano para celebrar convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas;
- IX) apresentar até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, ao Conselho Fiscal, toda a documentação relativa ao ano civil anterior, a saber: o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e, também, o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- X) determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano;
- XI) apresentar e decidir matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- XII) solicitar ao Conselho Central o encaminhamento ao Conselho Metropolitano do pedido de autorização para aquisição (compra, doação, legado e outros), alienação ou





LAR DE IDOSO SÃO VICENTE  
DE PAULO DE PATO BRANCO

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO  
LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO  
BRANCO

Sede: Rua Salgado Filho - Nº 789 - Centro - CEP: 85.604-390 - Pato Branco- PR.  
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ- 78.685.518/0001-01  
e-mail: lar.sao.vicente.pb@hotmail.com



- XIII) constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria e 3 (três) avaliações prévias de imobiliárias existentes na região; cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- XIV) elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Metropolitano para homologação;
- XV) zelar pelo patrimônio do Conselho Particular e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio de alguma Unidade Vicentina que lhe esteja vinculada não está sendo bem administrado;
- XVI) a exigência do Inciso VI também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação; e
- XVII) nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido a obrigação prevista no Inciso IX, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término.

Artigo 20. A Diretoria do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

Artigo 21. A Diretoria do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da SSVP no Brasil, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos Central, Metropolitano e Nacional do Brasil.

Artigo 22. São atribuições do Presidente:

- I) representar o Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- II) convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- III) dirigir e orientar as atividades do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco;
- IV) assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Tesoureiro;
- V) admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- VI) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- VII) tomar as providências para atendimento do estabelecido no Artigo 19 – Inciso VIII;
- VIII) solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;
- IX) participar das reuniões convocadas pelo Conselho Central e/ou pelo Departamento de Normatização e Orientação do Conselho Metropolitano, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas; e
- X) nomear os membros da Diretoria.

Artigo 23. São atribuições do Vice-Presidente:

- I) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Artigo 30; e
- III) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo único. Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o Primeiro Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 24. São atribuições do Primeiro Secretário:

*[Assinatura]* *[Assinatura]* *[Assinatura]*

MEMORANDUM DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE REGISTRO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO  
LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO



Sede: Rua Salgado Filho - Nº 789 - Centro - CEP: 85.504-390 - Pato Branco - PR.  
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ: 78.685.518/0001-01  
e-mail: laravigentepb@hotmail.com



- I) secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, e divulgar todas as notícias das atividades;
- III) verificar e atualizar o cadastro dos internos;
- IV) atender à correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria;
- V) elaborar os Relatórios das Atividades Anuais em conjunto com os demais membros da diretoria;
- VI) preparar e manter em dia os fichários dos associados e contribuintes;
- VII) organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
- VIII) executar outros serviços solicitados pelo Presidente; e
- IX) assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, e na falta dos Vice-Presidentes, nos termos do Artigo 30.

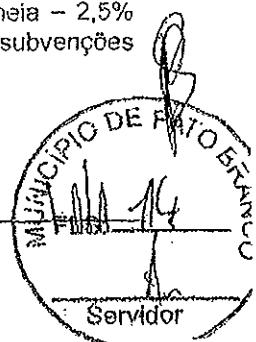
Artigo 25. São atribuições do Segundo Secretário, se houver:

- I) substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da secretaria; e
- II) em caso de vacância, assumir o cargo de Primeiro Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo; e
- III) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 26. São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- I) arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada;
- II) pagar as contas com o visto do Presidente;
- III) assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco, do Conselho Central ou do Conselho Metropolitano;
- V) providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI) conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII) apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) providenciar no término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), com até 30 dias antes do término do mandato, quanto ao INSS, FGTS; certidões de imunidade ou isenção de tributos geridos pela Receita Federal, Estadual e/ou Municipal, e que sejam aplicáveis ao Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco; bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizados, conforme cada caso;
- IX) depositar em estabelecimento bancário, em nome do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco, todas as importâncias recebidas;
- X) entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Central a contribuição da duzentésima e meia - 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;

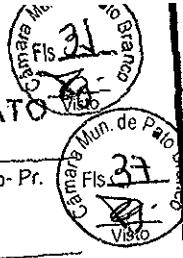
DENOR - Departamento de Normatização e Controle Legal





SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO  
LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO  
BRANCO

Sede: Rua Salgado Filho - N° 789 - Centro - CEP: 85.504-390 - Pato Branco - PR.  
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ: 78.685.518/0001-01  
e-mail: laravicentepb@hotmail.com



- XI) manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 2 (dois) salários mínimos, da qual p restará conta à Diretoria mensalmente;
- X) assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do Artigo 30; e
- XII) executar outras tarefas do trabalho de Tesouraria ou solicitadas pelo Presidente.

Artigo 27. São atribuições do Segundo Tesoureiro:

- I) substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo; e
- III) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 28. O Presidente e respectiva Diretoria firmarão, antes da posse, junto ao Conselho Central e o Conselho Metropolitano "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida no Inciso X do Artigo 26 e Artigo 43.

Parágrafo único. Os cargos de Diretoria devem ser considerados uma responsabilidade, não honrá-la.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES.

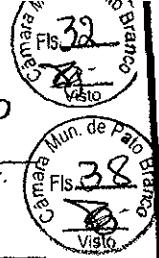
Artigo 29. O Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pelos votos da maioria simples dos Associados Integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no Artigo 14 - Inciso I, observando-se:

- I) inscrição mínima de 2 (dois) candidatos a Presidente;
- II) os nomes dos candidatos deverão ser apresentados ao Conselho Central, para apreciação prévia e aprovação;
- III) os candidatos ao cargo de Presidente deverão ser confrades ou consócias com atividade vicentina ativa e ininterrupta de no mínimo de 2 (dois) anos, em uma Conferência, e não ter atingido os 70 (setenta) anos de idade;
- IV) o voto é pessoal e unitário, ainda que o eleitor exerça mais de uma função diretiva nos órgãos de administração da SSVP no Brasil;
- V) cada eleitor terá direito de votar nos candidatos de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue às mãos da Comissão de Apuração antes do encerramento da votação;
- VI) no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento dos mandatos os candidatos aos cargos de Presidente e do Conselho Fiscal devem fazer os registros das candidaturas na Secretaria do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco, apresentando "currículos de vida" individuais;
- VII) a convocação das eleições será feita por edital, afixado na sede do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco, contendo data, horário e local e pauta, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos Associados que a compõem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;
- VIII) as eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos e a realização e apuração deverão ocorrer no mesmo dia;
- IX) as eleições e a apuração deverão constar de ata, assim como os nomes dos votantes; e cópia dessa ata deverá ser enviada pelo Presidente em exercício ao Conselho Central ao qual está vinculado, para homologação;
- X) em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP no Brasil como Associado em uma de suas Conferências; e persistindo o empate, será eleito o mais idoso.



**SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO  
LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO  
BRANCO**

Sede: Rua Salgado Filho - N° 789 - Centro - CEP: 86.504-390 - Pato Branco - PR.  
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ: 78.685.518/0001-01  
e-mail: [larsaovicentepb@hotmail.com](mailto:larsaovicentepb@hotmail.com)



- XI) no período de 30 (trinta) dias que antecedem às eleições, os Associados são convidados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo por aqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos cargos;
- XII) a apuração ficará sob a responsabilidade de comissão composta de pelo menos 3 (três) Associados, nomeados pelo Presidente da Diretoria;
- XIII) as eleições e a apuração deverão constar de ata, assim como os nomes dos votantes; e cópia dessa ata deverá ser enviada pelo Presidente em exercício ao Conselho Metropolitano, para homologação;
- XIV) não havendo manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da comunicação, ter-se-á como tácita a homologação;
- XV) o Conselho Central também pode recusar, fundamentadamente, a homologação das eleições, determinando a realização de novas, no prazo de 90 (noventa) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social;
- XVI) após comunicação por escrito do ato que anulou as eleições, haverá necessidade de novas inscrições de candidatos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da nova eleição;
- XVII) a Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Ordinária ou Extraordinária por ato do Presidente ou Representante do Conselho Central;
- XVIII) as posses da nova Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser feitas em solenidade própria, mas somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término dos mandatos anteriores, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo; e
- XIX) os empregados, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargos da diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 30. Em caso de vacância da presidência por qualquer motivo haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrido esse fato o Vice-Presidente ou demais substitutos legais, assume o exercício da presidência e providencia a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2º. Consultado o Conselho Metropolitano e, a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias no interesse da SSVP.

Artigo 31. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central quando houver ausência prolongada, por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Os demais membros da diretoria que forem afastados por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

#### CAPITULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos Associados Integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no Artigo 14 – Inciso I, observando-se:

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, observado o Artigo 30 deste Estatuto Social.

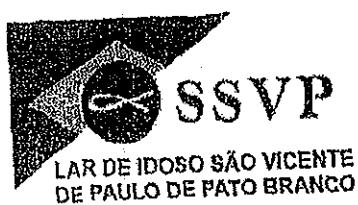
§ 2º. Em caso de vacância, um suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

§ 3º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os Associados integrantes da Assembléia Geral, empregados e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros da diretoria.

Artigo 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I) examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financial;





SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO  
LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO  
BRANCO

Sede: Rua Salgado Filho - N° 789 - Centro - CEP: 86.504-390 - Pato Branco- Pr.  
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ. 78.685.518/0001-01  
e-mail: larsovicentepb@hotmail.com



- II) analisar os livros de escrituração, balancetes, Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, verificar o patrimônio social e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação; e
- III) notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar.

§ 1º. O parecer de que trata o Inciso II se dará em 20 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral.

§ 2º. Reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de março e setembro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 dos membros da diretoria do Lar de Idoso São Vicente de Paulo Branco.

§ 3º: As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.

§ 4º: As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco devem ser comunicadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

#### CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS.

Artigo 34. O Patrimônio do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco é constituído por todos os bens de qualquer natureza, que possua ou venha possuir.

Artigo 35. São fontes de recursos:

- I) donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios, doações e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II) rendas de bens patrimoniais;
- III) promoções e eventos;
- IV) rendimentos de aplicações financeiras;
- V) subvenções dos poderes públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VI) receitas provenientes de prestação de serviços;
- VII) doações de Conselhos, Conferências e/ou outras Obras Unidas da SSVP no Brasil e exterior;
- VIII) aluguéis;
- IX) coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades; e
- X) outras, especialmente atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros.

Artigo 36. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) não perceberem os membros da diretoria, conselheiros, Associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- III) no caso de dissolução ou extinção do Lar de Idosos São Vicente de Paulo de Pato Branco, seu patrimônio deverá ser destinado a uma entidade congênere ou na inexistência desta, para o Órgão Público;
- IV) prestar serviços gratuitos, na medida do possível, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros; e



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO  
LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO  
BRANCO

Sede: Rua Salgado Filho - N° 789 - Centro - CEP: 85.504-390 - Palho Branco - PR.  
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ: 78.685.618/0001-01  
e-mail: [larsaovicentepb@hotmail.com](mailto:larsaovicentepb@hotmail.com)

A circular stamp with the text "Câmara Mun. de Palho Branco" around the perimeter and "Fls. 34" in the center.

A circular stamp with the text "Câmara Mun. de Rio Branco" around the perimeter and "Fis. 40" in the center. A signature is written across the center of the stamp.

- V) aplicar os recursos advindos dos poderes públicos em conformidade ao estabelecido nos convênios e legislação aplicável.

**Parágrafo Único:** A dissolução ou extinção do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco somente se efetivará se se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada e anuência do Conselho Metropolitano, após a respectiva liquidação nos termos do Artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no Inciso III.

Artigo 37. Todos os bens patrimoniais do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

**Parágrafo único:** Fica o Presidente ou qualquer outro membro da Diretoria proibidos de contratar empréstimos junto a instituições financeiras públicas ou privadas ou pessoas físicas ou jurídicas que se prestem a esta atividade. Ficam também proibidos de utilizarem o nome do Lar de Idosos São Vicente de Paulo de Pato Branco ou da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP) em qualquer tipo de negócio estranho a sua finalidade e oferecer, seja a que título for, qualquer bem de propriedade da Obra Unida em avais, endossos ou fianças.

Artigo 38. Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco realizada sem a prévia ciência do Conselho Central e a expressa autorização do Conselho Metropolitano, nos termos do Artigo 42 do Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano, nos termos do "caput".

§ 2º. O não atendimento ao disposto neste Artigo implica em violação ao Artigo 1.268 e seus Parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§ 4º. Os veículos e os bens imóveis, especialmente, deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, podendo este ser adaptado com o nome da Unidade Vicentina proprietária.

## CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Artigo 39. A prestação de contas observará, no mínimo:

- I) os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
  - II) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e demonstrações financeiras, incluindo as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
  - III) a realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação; e
  - IV) de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Artigo 40. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, ser publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

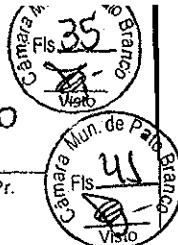
Parágrafo único: Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil, deverá ser providenciado balanço extraordinário, cumprindo-se o estabelecido para os balanços ordinários, especificamente quanto aos prazos e demais obrigações previstas neste Estatuto Social.

RENDER - Renderments to N... 100% 20



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO  
LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO  
BRANCO

Sede: Rua Salgado Filho - N° 789 - Centro - CEP: 85.604-390 - Pato Branco - PR.  
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ: 78.686.518/0001-01  
e-mail: [larsaovicentepb@hotmail.com](mailto:larsaovicentepb@hotmail.com)



Artigo 41. Os membros da diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social e causarem prejuízo ao próprio Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

#### CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO.

Artigo 42. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco poderá organizar o trabalho voluntário de não-associados à SSVP no Brasil, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º: O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o Contratado firmar o competente "Contrato de Trabalho Voluntário" e/ou "Termo de Voluntário", na forma da lei.

§ 2º: Os voluntários não-associados à SSVP no Brasil serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

§ 3º: A organização desse trabalho dependerá de orientações do Conselho Metropolitano.

#### CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 43. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco está sujeito à contribuição mensal da ducentésima e meia (2,5%) ao Conselho Central, calculada sobre sua receita bruta, nos termos dos Artigos 47 e 49 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 44. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

Parágrafo único: Em se tratando de firmar Convênios e Contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano, após parecer do Departamento Normatização e Orientação (DENOR).

Artigo 45. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco não é mantido pelo Conselho Central de Guarapuava, pelo Conselho Metropolitano e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, tendo todos personalidades jurídicas e Diretorias próprias, recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 46. Desde que não contrarie a finalidade principal do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco e o Regulamento da SSVP no Brasil, esse Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo único. A proposta, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central, pelo Conselho Metropolitano e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do § 3º do Artigo 17 deste Estatuto Social.

Artigo 47. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas Unidades Vicentinas descritas no Artigo 6º, § 2º, a qualquer.

§ 1º. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco, no desenvolvimento de suas atividades, submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano, através de seu DENOR – Departamento de Normatização e Orientação.

§ 2º. Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO  
LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO  
BRANCO

Sede: Rua Salgado Filho - Nº 789 - Centro - CEP: 85.504-390 - Pato Branco - PR  
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ: 78.685.518/0001-01  
e-mail: [larsaovlcentepb@hotmail.com](mailto:larsaovlcentepb@hotmail.com)



Artigo 48. Não poderá se admitir empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da diretoria.

Artigo 49. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembleia Geral e Conselho Metropolitano.

Artigo 50. O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação do Conselho Metropolitano de Curitiba.

Artigo 51. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pato Branco.

Pato Branco/Paraná, em 14 de março de 2014.

ANTONIO TELMO MANGNABOSCO  
PRESIDENTE

RG: 13.332.791-6- SSP-PR  
CPF:028.660.219-91

MARIO IAKMU  
SECRETARIO

RG: 1.142.900-9 SSP-PR  
CPF: 285.491.129-68

Advogada:

JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO  
Assessora Jurídica do DENOR do CMC  
OAB/PR 40.955



Cfd Antonio Lopes  
Presidente





**Cartório Vieira**

Quintal, Avenida VIEIRA SERRA | Subsolo/Loft/Office SERRA  
Braço do Norte, 192 - 2º andar - CEP: 85501-030 - Pato Branco/PR  
Fone: (45) 3225-2055 - E-mail: [ctv@ctvletra.com.br](mailto:ctv@ctvletra.com.br)

Protocolado e Microfilmado sob nº 0068814  
Registrado sob nº 0000458/10 - Livro-A  
Pato Branco, 28 de abril de 2014.

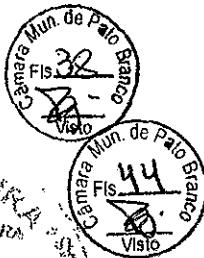
Zaqueu da Costa da Oliveira - Escrivente

Justas: R\$15,70, VRC 100,00, Microfilme: R\$0,47, Funrejus: R\$6,25, Selos:  
R\$0,75, Distribuidor: R\$6,87, R\$20,84



# LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO

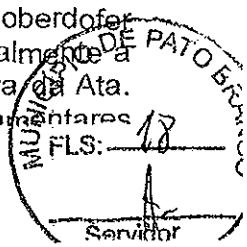
CNPJ: 78685518/0001-01



## ATA DE POSSE

### ATA DE POSSE DA DIRETORIA DO LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO

Ata de número 179 da reunião extraordinária do lar de Idosos São Vicente de Paulo de Pato Branco, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVP, unidade vinculada ao Conselho Central de Guarapuava da SSVP, realizada no dia 19 do mês de Dezembro de dois mil e treze (19/12/2013), em sua sede na Rua Salgado Filho, nº 789, Pato Branco-PR, para posse da nova diretoria, cujo Administrador (presidente) foi eleito em Assembléia Geral, no dia 16 do mês de Outubro de 2013 (16/10/2013) e homologado, pelo Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, em conformidade do Regulamento da SSVP no Brasil e o Estatuto Social em seu Artigo 29 Parágrafo IX. Com a presença da Presidente do Conselho Central de Guarapuava. Consocia Salete Aparecida Machovski e a presença dos confrades José Acyr Lauriano da Rosa, Valmor Rodrigues Brasil e Antonio Batista dos Santos dos Presidentes de Conselhos Particulares Paulino da silva e demais vicentinos e vicentinas. Louvado Seja Nossa Senhor Jesus Cristo! A reunião de posse foi iniciada com a celebração eucarística pelo Frei Nelson Rabelo, às 18:00 horas, após o término da missa se dirigiram para sala de reuniões onde se deu continuidade da cerimônia de posse com as orações regulamentares da SSVP pela Consocia Salete Aparecida Machovski e ficou como mensagem reflexão a homilia da Santa Missa. Dando prosseguimento, a Consocia Salete Aparecida Machovski, após suas considerações, no uso das atribuições que lhes confere o Regulamento da SSVP no Brasil, dá como empossado o Confrade Antonio Telmo Mangnabosco como presidente do Asilo São Vicente de Paulo de Pato Branco. Obra Unida à da SSVP, pelo período de 2 (dois) anos, cujo mandato inicia-se em 19/12/2013 (dezenove de dezembro de dois mil e treze) e termina em 19/12/2015 (dezenove de dezembro de dois mil e quinze). O Presidente confrade Antonio Telmo Mangnabosco, portador do RG 13.332.791-6, inscrito no CPF 028.660.219-91, profissão Agropecuarista, residente na rua Tocantins, 1570. Já empossado, perante a assembleia, se compromete a cumprir e fazer cumprir o Regulamento da SSVP nos termos do artigo 36 da Regra e do Estatuto Social em seu artigo 19, Parágrafo XIII e as decisões emanadas dos conselhos hierarquicamente superiores; Conselho Central de Guarapuava, Conselho Metropolitano de Curitiba e Conselho Nacional do Brasil da SSVP. Depois de empossado o Presidente, Antonio Telmo Mangnabosco, procedeu a nomeação e posse dos membros que serão da sua diretoria a seguir: Vice-Presidente Confrade Guilherme Gustman Sendeski RG 2.038.753-0 CPF 287.920.849-15; Secretário Geral Confrade Mario Iakmu RG 1.142.900-9 CPF 285.491.129-68; 1º Secretária Ivana Regina Andreola RG 4.266.683-1 CPF 525034459-34; 2º Secretário Moacyr Jose Redivo RG 1.343.454-9 CPF 337.598.399-91; Tesoureiro Geral Nelso Luiz Argenta RG 695845 CPF 250.894.639-72; 1º Tesoureiro Francisco Marcante RG 1.363.506 CPF 244.732.519-34; 2º Tesoureiro Oli Lusitani RG 502.212.637-8 CPF 245.993.520-04; residentes na cidade de Pato Branco-PR. Deu posse também para o Conselho Fiscal como titulares os Confrades 1º Genésio de Oliveira portador da RG 557.823 - SSP/PR, e inscrito no CPF 104.648.409-53; 2º Titular Ernesto Elias Piassa RG 2.132.744-1 CPF 427.130.309-78; 3º Titular Osni Antonio Sauthier RG 487943-0 CPF 015.903.169-91; e como suplentes os Confrades: 1º Osvaldo Piassa RG 424.455-9 CPF 005.650.679-15 2º Deric Costa RG 424.004-9 CPF 126.152.429-20; 3º Leo Hoberdorfer RG 889.753 CPF 015.926.709-97, todos residente na cidade de Pato Branco. Finalmente a Consocia Salete Aparecida Machovski interrompeu a reunião ao tempo da lavratura da Ata. Reiniciados os trabalhos, a ata foi lida e aprovada com as orações regulamentares.



secretário designado, lavrei a presente Ata em testemunho da verdade que nela consta, que será assinada por mim, pelo Presidente, Diretoria e demais presentes.

Salete Aparecida Machovski

José Acyr Lauriano da Rosa

Antônio Telmo Mangnabosco - Presidente

Guilherme Gustman Sendeski - Vice-Presidente

Mario Iakmiu - Secretário Geral

Ivana Regina Andreola - 1º Secretária

Moacyr José Redivo - 2º Secretário

Nelso Luiz Argenta - Tesoureiro Geral

Francisco Marcante - 1º Tesoureiro

Oli Lusitani - 2º Tesoureiro

Genésio de Oliveira - 1º Titular

Ernesto Elias Piazza - 2º Titular

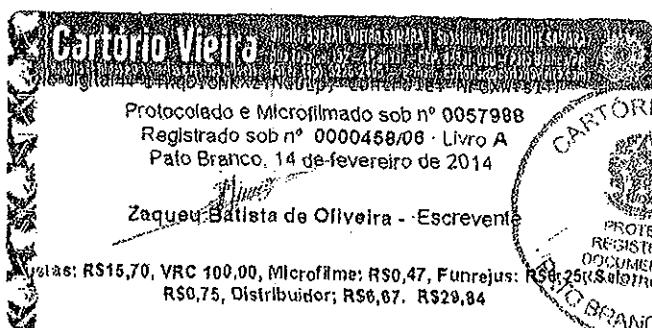
Osni Antonio Sauthier - 3º Titular

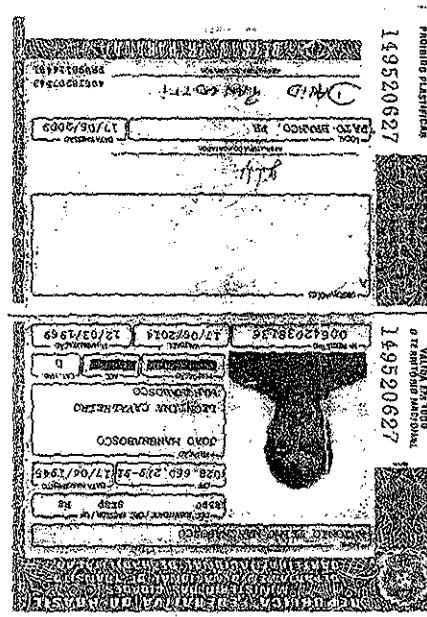
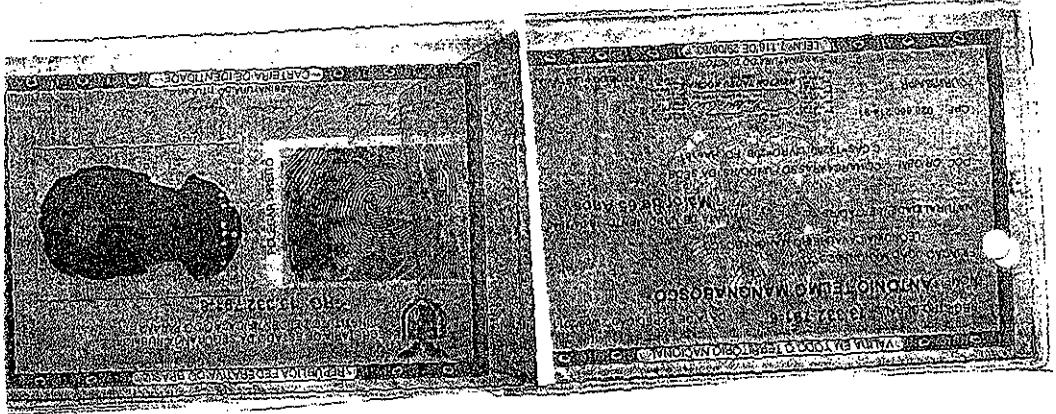
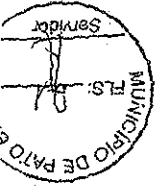
Osvaldo Piazza - 1º Suplente

Derico Dala Costa - 2º Suplente

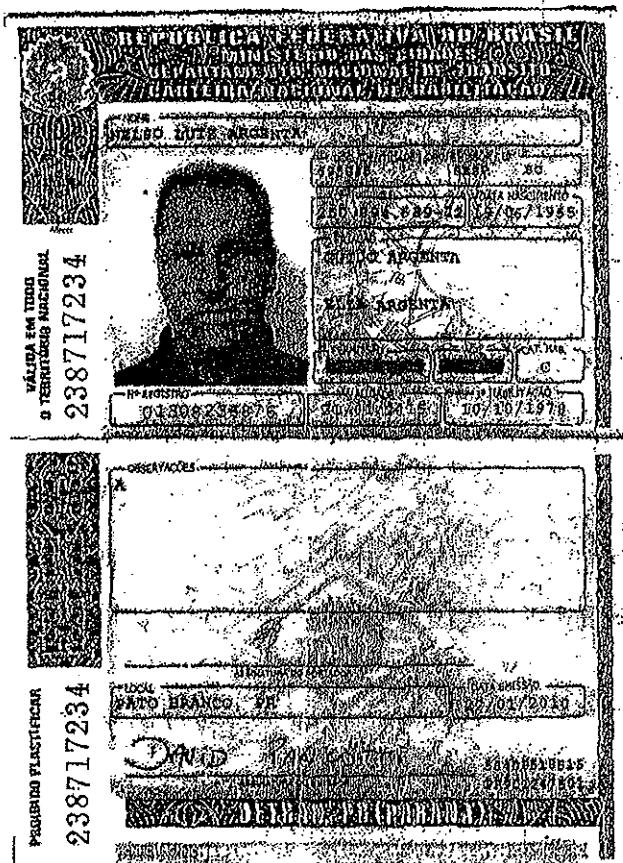
Leo Oberderfer - 3º Suplente

Rua Salgado Filho - 789 - Bairro Pinheiros - Fone (46) 3224-4093  
85504-390 - Pato Branco - Paraná





25  
26  
27  
28  
29  
30





SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO  
LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO  
BRANCO



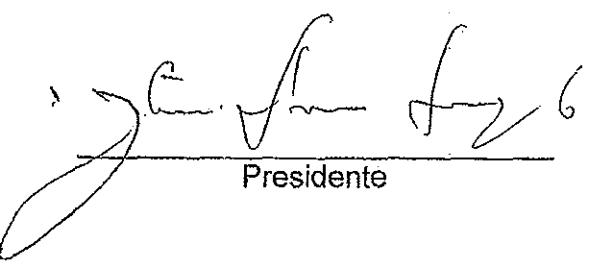
Sede: Rua Salgado Filho - N° 789 - Centro - CEP: 85.504-390 – Pato Branco- PR.  
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ- 78.685.518/0001-01  
e-mail: [larsaovicentepb@hotmail.com](mailto:larsaovicentepb@hotmail.com)

DECLARAÇÃO

A Entidade Lar de Idosos São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 78.685.518/0001-01, por intermédio de seu representante legal, Srº. Antonio Telmo Mangnabosco, portador do CPF nº 028.660.219-91. Declara, para os devidos fins, que não emprega menor de idade e jamais empregará.

E por ser verdade firmo a presente declaração.

Pato Branco, 30 de Outubro de 2014.

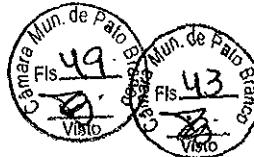
  
Presidente

Rua Salgado Filho – 789 – Bairro Pinheiros – Fone (46) 3224-4093  
85504-390 – Pato Branco – Paraná





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS  
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambucaro- CEP 85502-480  
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná  
email: [atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br](mailto:atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br)



## DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE referente a INSCRIÇÃO Nº 05

A entidade Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, CNPJ 78.685.518/0001-01, com sede na rua Salgado Filho, nº 789 – bairro Bancários, no município de Pato Branco - PR, é inscrita neste Conselho, sob número 05, desde 15/09/98, comprovando a continuidade de suas atividades junto a esse conselho no ano de 2014.

A entidade tem por objetivo promover o bem estar individual, considerando como um todo, sem distinção política, religiosa e social, prestando gratuitamente assistência econômica, social, moral, cultural, educacional, recreativa e física. Combater a falsa mendicância, promover e atender a recuperação de idosos pobres, desamparados e inválidos realmente necessitados. No atendimento interno, busca-se desenvolver diversas atividades através das quais se tem por objetivo prestar dentro das possibilidades econômicas e do trabalho pessoas abnegadas, a melhor assistência aos mesmos.

A presente declaração tem validade até 30 de Abril de 2015.

Pato Branco, 20 de Maio de 2014.

Helena de Fátima Soares Ribas  
Presidente  
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



JF



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>78.685.518/0001-01</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE</b> <b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>28/04/1988</b>
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>LAR DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO</b>			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> ***** <b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos</b>			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>Não informada</b>			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA</b>			
<b>LOGRADOURO</b> <b>R SALGADO FILHO</b>	<b>NÚMERO</b> <b>789</b>	<b>COMPLEMENTO</b>  	
<b>CEP</b> <b>85.504-390</b>	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> <b>CADORIN</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>PATO BRANCO</b>	<b>UF</b> <b>PR</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>  			
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> ***** <b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>			
			<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>03/11/2005</b>
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>  			
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> ***** 		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> ***** 	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **06/03/2015** às **16:19:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)





## Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 905/90

DATA: 11 de abril de 1990.

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública o "Lar dos Idosos São Vicente de Paulo" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarado de Utilidade Pública o LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, com sede nesta cidade de Pato Branco.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Pato Branco, em 11 de abril de 1990.

  
Clóvis Santos Padoan  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



**CERTIDÃO NEGATIVA**  
RELATIVA À PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

**Nome: LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA**  
CNPJ: 10.750.692/0001-49

**Controle: 001/2015**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2014, pela Secretaria de Administração e Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 20/01/2015

Válida até 20/03/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vanderlei José Crestani  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Clayerson Melo  
Prestação de Contas

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO  
Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Unidade Orcamentaria: 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Empenhos a Pagar
08 Assistencia Social						
08241 Assistencia ao Idoso						
082410022 Assistencia Social						
082410022.2.251000 SUAS - PSE - Servicos de acolhimento (Lar dos idosos Sao Vicente de Paula Piso A						
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS						
766 Fonte....: 935 Bloco de financiamento da Protecao Socia						
	40.800,00	0,00	0,00	0,00	40.800,00	40.800,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
767 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURID						
768 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
082410024 Assistencia Comunitaria						
082410024.2.179000 Manutencao do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Idosos						
3.3.90.14.00.00.00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL						
769 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	5.500,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
770 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	5.500,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURID						
771 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	5.500,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08243 Assistencia a Crianca e ao Adolescente						
082430022 Assistencia Social						
082430022.2.200000 Manutencao da Qualificacao da Gestao Suas - IGD SUAS						
3.3.90.14.00.00.00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL						
772 Fonte....: 933 IGD SUAS PORTARIA MDS 337/2011 (3% CONSE						
	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
773 Fonte....: 933 IGD SUAS PORTARIA MDS 337/2011 (3% CONSE						
	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO						
774 Fonte....: 933 IGD SUAS PORTARIA MDS 337/2011 (3% CONSE						
	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	2.500,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURID						
775 Fonte....: 933 IGD SUAS PORTARIA MDS 337/2011 (3% CONSE						
	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	1.935,24
		0,00	0,00	0,00	0,00	564,76



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 30/2015

O Executivo Municipal busca a aprovação do presente **Projeto de Lei nº 30/2015**, que visa obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social ao **Lar dos Idosos São Vicente de Paula**.

Após análise do projeto e observando que foram apresentados os documentos necessários para obter subvenção social e estando a matéria em conformidade com o que preceitua a Legislação em vigor, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 09 de março de 2015.

Guilherme Sebastião Silverio - PROS  
Relator

Raffael Cantu - PC do B  
Membro

Jose Gilson Feitosa da Silva - PT  
Presidente



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 30/2015

Autoriza conceder subvenção social ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo**.

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, no valor total de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reis), em parcela única ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo**, destinado a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência e Idosos, conforme diretrizes da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme Termo de Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.24100222.251.000	SUAS – PSE – Serviços de acolhimento (Lar de Idosos São Vicente de Paula) Piso A
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS 766
Fonte	935 Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS)

**Art. 3º** A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção social, objeto da presente Lei.

**Art. 4º** A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA N° ...../2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNÍCIPIO DE PATO BRANCO (MDS/SMAS- FNAS/FMAS) E O LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.

O Município de Pato Branco/Fundo Municipal de Assistência Social ( FMAS), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 76.995.448/0001-54 , neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Augustinho Zucchi , brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº1735768-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n° 450.562.939-20, residente e domiciliado à Rua Aimoré 312 apto 503 Centro, Pato Branco – PR neste ato denominado de CONCEDENTE e a entidade LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, pessoa jurídica de direito privada, inscrita sob no CNPJ sob nº 78.685.518/0001-01, estabelecida na Rua Salgado Filho, 789, Bairro Pinheiros, Pato Branco, Paraná, através de seu representante legal o Senhor Antonio Telmo Mangnabosco, brasileiro, portadora da Cédula de identidade nº 13.332.791-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.660.219-91, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 1570, Centro em Pato Branco – PR, de ora em diante denominada simplesmente CONVENENTE , resolvem celebrar o presente Termo de Transferência Voluntária, mediante as condições estipuladas nas seguintes Cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência e Idosos, conforme diretrizes da Resolução 109 de 2009 do CNAS, o qual visa garantir o atendimento a pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, entre as quais, exploração de imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. Além disso, visa o atendimento o qual deve estar contemplado no Plano de Trabalho aprovado em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição...

1º A execução mencionada nesta cláusula refere-se ao ajuste estabelecido e firmado entre o Município de Pato Branco e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS) .

2º Em caso de haver mais de um Termo de Transferência Voluntária firmado referente ao mesmo objeto deste TERMO, não é permitido a duplicidade de nomes de usuários nos respectivos Relatórios de Atendimento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em alterações, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), na Instrução Normativa MF nº 03, de 19 de abril de 1993, na Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB- SUAS; Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012), Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 ) e Lei Municipal nº ..... de ..... de 20154.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo será de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reis), em parcela única, de acordo com as metas pactuadas em compatibilidade com o Plano de Trabalho e com o cronograma de desembolso em anexo, e a medida das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), acrescidos dos rendimentos auferidos das aplicações financeiras.

1º A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) repassará ao conveniado recursos à conta da Dotação Orçamentária 082440022.2.250000 SUAS - Proteção Social Especial (PSE)- Serviço de Habilitação e Reabilitação para Pessoa com Deficiência- 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais Fonte: 935 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial, a ser depositado em conta corrente da entidade nº 5390-2, agência 04952 do Banco do Brasil.

2º As parcelas a serem liberadas em exercício futuro ocorrerão à conta das dotações orçamentárias consignadas à ENTIDADE, para o atendimento de que trata o presente instrumento, mediante Termo Aditivo prorrogando o prazo de vigência.

3º As parcelas serão liberadas, após a comprovação de efetivo atendimento em conformidade com o Plano de Trabalho e em observância com as metas pactuadas pela CIB e CIT, através de emissão de Relatório de Atendimento mensal dos meses de junho a dezembro, que devem ser sempre entregues ao CONCEDENTE até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos mesmos.

4º As despesas devem ser vinculadas às metas e às modalidades do tipo de Atendimento, Eixo de Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme diretrizes do Piso de Financiamento: Piso de Transição de Média Complexidade.

5º Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Transferência Voluntária e/ou restituídos conforme Cláusula Décima.

## CLÁUSULA QUARTA- DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Transferência Voluntária, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

Parágrafo Único. Para a fiscalização deste Termo de Transferência Voluntária, fica designada a servidora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, nomeada pela Portaria nº 161/2013 de 15 de fevereiro de 2013.

## CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO

O cronograma de aplicação que compõe o Plano de Trabalho, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transição.

A reformulação do cronograma de aplicação deverá ser requerida por escrito, vedada a mudança do objeto.

## CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES

O CONCEDENTE obriga-se a:

- a) Analisar e, se for o caso, aprovar o Plano de Trabalho referente ao Serviço e respectivo cronograma de desembolso e execução, desde que não implique a alteração do objeto deste Termo;
- b) Efetuar o repasse dos recursos financeiros a CONVENENTE, à medida que estes forem liberados pelo Fundo Nacional de Assistência (FNAS) ao Fundo



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- Municipal de Assistência Social (FMAS), conforme estabelecido no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso;
- c) Examinar mensalmente Relatórios de Atendimento dos recursos repassados;
  - d) Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante supervisão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, podendo assumir a sua execução no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade e qualidade dos serviços prestados pela Entidade;
  - e) Acompanhar e supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do presente Termo, efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e /ou autorizados;
  - f) Fixar e dar ciência à ENTIDADE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Serviço objeto do presente Termo.
  - g) Analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pela ENTIDADE;
  - h) Examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENENTE;
  - i) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
  - j) Examinar o Plano de Ação e Relatório Descritivo apresentado pela ENTIDADE;
  - k) Fiscalização sobre execução do Serviço;
  - l) Prestar informações dos recursos investidos na área da Assistência Social ao Conselho Municipal de Assistência Social, no caso de serviços relativos à criança e ao adolescente, também ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, à comunidade através de Audiência Pública Anual a ser realizada até o final do primeiro quadrimestre do exercício seguinte, e quando solicitado à Câmara Municipal.

A CONVENENTE obriga-se a:

- a) Encaminhar ao MUNICÍPIO/SMAS, para aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;
- b) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste instrumento e no Plano de Aplicação, sob pena de suspensão ou rescisão do mesmo e de responsabilidade de seus dirigentes;
- c) Observar fielmente o Plano de Trabalho (a aplicação dos recursos, as metas e o objeto pactuados neste Termo, bem como, o cronograma de atividades);
- d) Executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do MUNICÍPIO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Informar mensalmente ao MUNICÍPIO /SMAS o desligamento de qualquer usuário e /ou substituição, através de Relatório de Atendimento;
- f) Manter cadastros, prontuários, formulários de inserção e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, sistemas informatizados que possam ser disponibilizados pelo poder público, de modo a permitir o acompanhamento, monitoramento, avaliação, e o controle dos serviços;
- g) Ressarcir ao CONCEDENTE os recursos recebidos, através deste Termo, quando se comprovar a sua inadequada utilização;



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- h) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal trabalhista e previdenciária, por danos causados a terceiros e pelo pagamento de seguros em geral, eximindo o CONCEDENTE de todos e quaisquer ônus ou reivindicações por parte de terceiros, em juízo ou fora dele;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- j) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução;
- k) Encaminhar ao CONCEDENTE o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas;
- l) Abrir e manter conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo de Transferência Voluntária, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação , detalhando suas aplicações
- m) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;
- n) Propiciar aos servidores e técnicos credenciados pelo CONCEDENTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do presente Termo ,a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- o) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo,
- p) Manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, comandos da aprovação pelo MUNICÍPIO, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do Serviço, prontuários , as guias de encaminhamento ,(referência e contra-referência), as fichas de inscrição ou de matrícula e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;
- q) Não conceder férias coletivas e os fechar o estabelecimento, interrompendo seus atendimentos por mais de 30 dias consecutivos conforme Resolução nº 025/01 do Conselho Municipal de Assistência Social;
- r) Possuir Inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e quando se tratar de atendimento a criança a adolescente, registro da ENTIDADE e inscrição dos programas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI);
- s) Responder, quando solicitado pela SMAS ou pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), dentro do prazo determinado às informações requisitadas;
- t) Encaminhar mensalmente, por correio eletrônico, relatório quantitativo de atendimento, conforme modelo disponibilizado pela SMAS, observando os prazos estabelecidos; garantir a participação de todos os profissionais envolvidos no Serviço Socioassistencial objeto deste Termo, na Conferência Municipal de Assistência Social, na Parada Social e em outros eventos que vierem a ser realizado pela SMAS;
- u) Observar e zelar pelo cumprimento do Plano de Providencias elaborado pela SMAS;



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Parágrafo Único. É vedado:

- a) Realização de despesas a título de taxa administração, de gerência ou similar;
- b) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;
- d) Exceto despesa bancária a realização de despesas com taxas bancárias decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;
- e) Realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f) Realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc).

## CLÁUSULA SÉTIMA- DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada ao CONCEDENTE sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento do recurso.

Parágrafo Único. É assegurado ao CONCEDENTE e aos Tribunais de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, o acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE .

## CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE APLICAÇÃO

O plano de aplicação, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transcrição.

## CLÁUSULA NONA- DA PRESTAÇÃO DE CONTA

A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo deverá ser apresentada, com os documentos a seguir relacionados, a SMAS até o dia 30 do mês seguinte, contado a partir do último mês a que se refere o repasse, cabendo SMAS efetuar a sua análise prévia e emitir parecer favorável à sua aprovação, encaminhando-a ao MUNICÍPIO para aprovação final:

- a) Cópia do Termo e do Plano de Aplicação com seus respectivos objetos e metas;
- b) Relatório de execução Físico-Financeiro;
- c) Demonstrativos de receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido de aplicação no mercado financeiro;
- d) Relação de pagamento efetuado com recursos liberados pela SMAS;
- e) Conciliação do saldo bancário ;
- f) Cópia do extrato da conta bancária específica;
- g) Comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela SMAS;
- h) Ofício de encaminhamento de prestação de conta;
- i) Relatório de atendimento (RA) , mensal;



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- j) Copias de cheques;
- k) Copias de notas fiscais;
- l) Copias de tomadas de preços, pelo menos 3 (três);
- m) Declaração da entidade referente ao cumprimento dos objetivos;
- n) Parecer da SMAS sobre o cumprimento dos objetivos pela ENTIDADE.

Parágrafo Único. Deverá a entidade, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas; no que couber as disposições e formas elencadas na Instituição Normativa nº 001/2013 do Sistema de Controle Interno do Município de Pato Branco e Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

1º Constitui, particularmente, motivo de rescisão a constatação de qualquer das seguintes situações:

- a) Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Serviço, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- b) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- c) Falta de apresentação da prestação de contas, na forma pactuais;
- d) Atualização do cadastro da ENTIDADE junto à SMAS e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

2º Quando ocorrer à denúncia ou a rescisão ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento , creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

I – em caso de suspensão do presente termo, fixa-se o prazo de pré aviso de no mínimo 60 (sessenta) dias, podendo as partes interessadas acordarem prazo inferior, para que o Poder Público ou Entidade congênere assuma integralmente o serviço executado, ou suspender a oferta do mesmo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

A CONVENENTE compromete-se a restituir valores transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública do Município , a partir da data do recebimento , na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência prevista no artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de vigência deste Termo de Transferência Voluntária e execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Atendimento, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pela ENTIDADE de novo Plano de Atendimento para aprovação do ORGÃO GESTOR.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo aditivo, exceto quanto ao seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e do Município de Pato Branco , observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo;
- b) As reuniões entre os representantes do MUNICÍPIO e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado em termo, de extrato, em órgão de comunicação oficial, até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco – PR, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Transferência Voluntária, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas , as partes firmam o presente Termo de Transferência Voluntária em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta efeitos legais.

Pato Branco, ..... de ..... de 2015

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA  
Secretaria Municipal de Assistência Social

ANTONIO TELMO MANGNABOSCO  
Presidente

Rua Araribóia, 491 - Fone: (46) 3272-1500 - 85501-262 - Pato Branco - Paraná  
site: [www.camarapatobranco.com.br](http://www.camarapatobranco.com.br) - e-mail: [legislativo@camarapatobranco.com.br](mailto:legislativo@camarapatobranco.com.br)



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

PREFEITURA DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	
TERMO Nº ..../2015	
PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO
OBJETO:	Atendimento a pessoas com deficiência e idosos, com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, entre as quais, exploração de imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador , alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.
VALOR:	R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reis), em parcela única
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.24100222.251.000 SUAS – PSE – Serviços de acolhimento (Lar de Idosos São Vicente de Paula) Piso A 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 766 Fonte 935 Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS)
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ..... de ..... de 2015.	
AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	



# DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 21 E 22 DE MARÇO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6335 | EDIÇÃO REGIONAL

PÁGINA B4

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.550, DE 19 DE MARÇO DE 2015

Autoriza conceder Subvenção Social ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, no valor total de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), em parcela única ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo, destinado à execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência e Idosos, conforme diretrizes da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme Termo de Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.2410022.251.000 SUAS – PSE – Serviços de Acolhimento (Lar de Idosos São Vicente de Paulo) Piso A

3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS - 768

Fonte:

935 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial (SUAS)

Art. 3º A Entidade subvenzionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção social, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvenzionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI

(Assinatura)

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 10/2015

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO (MDS/SMAS-FINAS/SMAS) E O LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

O Município de Pato Branco/Fundo Municipal de Assistência Social (FNAS), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.449/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Augustinho Zucchi, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº1735768-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 450.562.939-20, residente e domiciliado à Rua Almirante 312 ap 503 Centro, Pato Branco – PR neste ato denominado de CONCEDENTE e a entidade LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito sob nº CNPJ sob nº 78.655.519/0001-01, estabelecida na Rua Salgado Filho, 789, Bairro Pinheiros, Pato Branco, Paraná, através de seu representante legal o Senhor Antônio Telmo Mangabobico, brasileiro, portador da Cédula de identidade nº 13.332.791-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 026.660.219-91, residente e domiciliado à Rua Tocantins, 1670, Centro, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominada simplesmente CONVENENTE, que resolvem celebrar o presente Termo de Transferência Voluntária, mediante as condições estipuladas nas seguintes Cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência e Idosos, conforme diretrizes da Resolução 109 de 2009 do CNAS, o qual visa garantir o atendimento a pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, entre as quais, exploração de imagem, isolamento, confinamento, attudes discriminatórias e preconceituosas no seu dia-a-dia, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desarvorização da potencialidade/capacidade de pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. Além disso, visa o atendimento a qual deve estar contemplado no Plano de Trabalho, aprovado em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1º A execução mencionada nesta cláusula refere-se ao ajuste estabelecido e firmado entre o Município de Pato Branco e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

2º Em caso de haver mais de um Termo de Transferência Voluntária firmado referente ao mesmo objeto deste TERMO, não é permitido a duplidade de nomes de usuários nos respectivos Relatórios de Atendimento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em alterações, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), na Instrução Normativa MFI nº 03, de 19 de abril de 1993, na Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS, Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, Tipificação dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009) e Lei Municipal nº 4.550, de 19 de março de 2015.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo será de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), em parcela única, de acordo com as metas pactuadas em compatibilidade com o Plano de Trabalho e com o cronograma de desembolso em anexo, e a medida das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), acrescido dos rendimentos auferidos das aplicações financeiras.

1º A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), repassará ao concedente recursos à conta da Dotação Orçamentária 08244/0022.2.2500000 SUAS - Proteção Social Especial (PSE) - Serviço de Habitação e Reabilitação para Pessoas com Deficiência - 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais. Fonte: 935 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial, a ser depositado em conta corrente da entidade nº 5390-2, agência 04952 do Banco do Brasil.

2º As parcelas a serem liberadas em exercício futuro ocorrerão à conta das dotações orçamentárias consignadas à ENTIDADE, para o atendimento de que trata o presente instrumento, mediante Termo Aditivo prorrogando o prazo de vigência.

3º As parcelas serão liberadas após a comprovação de efetivo atendimento em conformidade com o Plano de Trabalho e em observância com as metas pactuadas pela CIT e CIT, através de emissão de Relatório de Atendimento mensal dos meses de junho a dezembro, que devem ser sempre entregues ao CONCEDENTE até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos mesmos.

4º As despesas devem ser vinculadas às metas e às modalidades do tipo de Atendimento, Exo de Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme diretrizes do Piso de Financiamento: Piso de Transição de Média Complexidade.

5º Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Transferência Voluntária, elas resultantes conforme Cláusula Decima.

## CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Transferência Voluntária, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

Parágrafo Único. Para a fiscalização deste Termo de Transferência Voluntária, fica designada a servidora Maria Cristina da Oliveira Rodrigues Hamera, nomeada pelo Portaria nº 161/2013 de 15 de fevereiro de 2013.

## CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO

O cronograma de aplicação que compõe o Plano de Trabalho, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transcrição.

A reformulação do cronograma de aplicação deverá ser requerida por escrito, vedada a mudança do objeto.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

O CONCEDENTE obriga-se a:

- Analizar e, se for o caso, aprovar o Plano de Trabalho referente ao Serviço e respectivo cronograma de desembolso e execução, desde que não implique a alteração do objeto deste Termo;
- Efetuar o repasse dos recursos financeiros a CONVENENTE, à medida que estes forem liberados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) ao Fundo Municipal de Assistência Social (FNAS); conforme estabelecido no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso;
- Examinar mensalmente Relatório de Atendimento dos recursos repassados;
- Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante supervisão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades inherentes ao objeto deste instrumento, podendo assumir a sua execução no caso de paralisação ou de

fato relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade e qualidade dos serviços prestados pela Entidade;

- Acompanhar e supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do presente Termo, efetuando visitas in loco, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e /ou autorizados;
- Fixar, a seu critério, a ENTIDADE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Serviço objeto do presente Termo;
- Analizar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pela ENTIDADE;
- Examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pelo CONVENENTE;
- Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- Examinar o Plano de Ação e Relatório Descritivo apresentado pela ENTIDADE;
- Fiscalizar sobre execução do Serviço;
- Prestar informações dos recursos investidos na área da Assistência Social ao Conselho Municipal de Assistência Social, no caso de serviços relativos à criança e ao adolescente, também ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, à comunidade através do Audiência Pública Anual, a ser realizada até o final do primeiro quadrimestre do exercício seguinte, e quando solicitado à Câmara Municipal.

A CONVENENTE obriga-se a:

- Encaminhar ao MUNICÍPIO/SMAS, para aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;
- Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste instrumento e no Plano de Aplicação, sob pena de suspensão ou rescisão do mesmo e de responsabilidade de seus dirigentes;
- Observar fielmente o Plano de Trabalho (a aplicação dos recursos, as metas e o objeto pactuados neste Termo, bem como, o cronograma de atividades);
- Executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do MUNICÍPIO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- Informar mensalmente ao MUNICÍPIO/SMAS o desligamento de qualquer usuário e /ou substituição, através de Relatório de Atendimento;
- Mantém: cadastros, prontuários, formulários de inserção e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, sistemas informátizados que possam ser disponibilizados pelo poder público, de forma a permitir o acompanhamento, monitoramento, avaliação, e o controle dos serviços;
- Resguardar ao CONCEDENTE os recursos recebidos, através desta Termo, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal trabalhista e previdenciária, por danos causados a terceiros e pelo pagamento de seguros em geral, excluindo o CONCEDENTE de todos e quaisquer ônus ou renormalizações de encargos de terceiros, em juiz ou fora dele;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução;
- Encaminhar ao CONCEDENTE o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas;
- Abri e manter conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo de Transferência Voluntária, para movimentação dos recursos e a elas referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;
- Arca com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;
- Propiciar aos servidores e técnicos credenciados pelo CONCEDENTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do presente Termo, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- Mantém em arquivo, pelo prazo de dez anos, comandos de aprovação pelo MUNICÍPIO, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do Serviço, prontuários, as guias de encaminhamento (referência e contra-referência), as fichas de Inscrição ou de matrícula e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;
- Não conceder férias coletivas e ou fechar o estabelecimento, interrompendo seus atendimentos por mais de 30 dias consecutivos conforme Resolução nº 025/01 do Conselho Municipal de Assistência Social;
- Possuir inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e quando for tratar de atendimento à criança e adolescente, registro da ENTIDADE e Inscrição dos programas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI);
- Responder, quando solicitado pela SMAS ou pelo Ministério de Desenvolvimento Social, e Combate à Fome (MDS), dentro do prazo determinado as informações requisitadas;
- Encaminhar mensalmente, por meio eletrônico, relatório quantitativo de atendimento, conforme modelo disponibilizado pela SMAS, observando os prazos estabelecidos; garantir a participação de todos os profissionais envolvidos no Serviço Socioassistencial objeto deste Termo, na Conferência Municipal de Assistência Social , na Parada Social e em outros eventos que viarem a ser realizado pela SMAS;
- Observar e zelar pelo cumprimento do Plano de Providências elaborado pela SMAS;

Parágrafo Único. É vedado:

- Realização de despesas a título de taxa administrativa, de gerência ou similar;
- Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;
- Excesso de despesas bancária, a realização de despesas com taxas bancárias decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;
- Realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- Realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc).

## CLÁUSULA SETIMA - DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada ao CONCEDENTE sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento do recurso.

Parágrafo Único. É assegurado ao CONCEDENTE e aos Tribunais de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, o acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE APLICAÇÃO

O plano de aplicação, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transcrição.

## CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTA

A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo deverá ser apresentada, com os documentos a seguir relacionados, a SMAS até o dia 30 do mês seguinte, contado a partir do último mês a que se refere o repasse, cabendo SMAS efetuar a sua análise prévia e emitir parecer favorável à sua aprovação, encaminhando-a ao MUNICÍPIO para aprovação final.



# DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 21 E 22 DE MARÇO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6335 | EDIÇÃO REGIONAL

PÁGINA B4

- a) Cópia do Termo e do Plano de Aplicação com seus respectivos objetos e metas;
- b) Relatório de execução Fisco-Financeiro;
- c) Demonstrativos de receitas e de despesas evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento obtido da aplicação no mercado financeiro;
- d) Relatório de pagamento efetuado com recursos liberados pela SMAS;
- e) Conciliação do saldo bancário;
- f) Cópia do extrato de conta bancária específica;
- g) Comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela SMAS;
- h) Ofício de encaminhamento de prestação de conta;
- i) Relatório de atendimento (RA), mensal;
- j) Copias de cheques;
- k) Copias de notas fiscais;
- l) Copias de tomadas de preços, pelo menos 3 (três);
- m) Declaração da entidade referente ao cumprimento dos objetivos;
- n) Parecer da SMAS sobre o cumprimento dos objetivos pela ENTIDADE.

Parágrafo Único: Deverá a entidade, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas, no que couber, as disposições e formas estabelecidas na Instituição Normativa nº 001/2013 do Sistema de Controle Interno do Município de Pato Branco e Resolução nº. 28/2011 e Instituição Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

#### CLAUSULA DECIMA - DA DENUNCIA E DA RESCISAO

O presente Termo poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniente de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

Artigo 1º Constitui, particularmente, motivo de rescissão a constatação de qualquer das seguintes situações:

- a) Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Serviço, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- b) Cobrança de usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- c) Falta de apresentação da prestação de contas, na forma pactuada;
- d) Atualização do cadastro da ENTIDADE junto à SMAS e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

2º Quando ocorrer à denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contrárias durante o prazo em que vigor este instrumento, credenciando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

I – em caso de suspensão do presente termo, fixa-se o prazo de pré aviso de no mínimo 60 (sessenta) dias, podendo as partes interessadas acordarem prazo inferior, para que o Poder Público ou Entidade congênere assuma integralmente o serviço executado, ou suspender a oferta do mesmo.

#### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESTITUICAO

A CONVENIENTE compromete-se a restituir valores transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública do Município, a parte da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência prevista no artigo 116 da Lei nº 8686/93.

#### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VIGENCIA E EXECUCAO

O percurso de vigência deste Termo de Transferência Voluntária e execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Atendimento, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pela ENTIDADE de novo Plano de Atendimento para aprovação do ORGÃO GESTOR.

#### CLAUSULA DECIMA TERCERIA - DA ALTERACAO

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo aditivo, exceto quanto ao seu objeto.

#### CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e do Município de Pato Branco, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

#### CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS CONDIÇOES GERAIS

Pactuam, ainda as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo;
- b) As reuniões entre os representantes do MUNICIPIO e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

#### CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA PUBLICACAO

Este Termo será publicado em termo, de extrato, em órgão de comunicação oficial, até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

#### CLAUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de Pato Branco – PR, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Transferência Voluntária, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e concordadas, as partes firmam o presente Termo de Transferência Voluntária em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta efeitos legais.

Pato Branco, 19 de março de 2015

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
ANTONIO TELMO MANGABOSCO

Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

#### PREFEITURA DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

TERMO Nº 10/2015

PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO
OBJETO:	Atendimento a pessoas com deficiência e idosos, com algum grau de dependência, que tiverem suas limitações agravadas por violações de direitos, entre as quais, exploração de imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.
VALOR:	R\$ 40.800,00 (Quarenta mil e oitocentos reais), em parcela única.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.2410022.251.000 SUAS - PSE - Serviços de acolhimento (Lar de Idosos São Vicente de Paula) Piso A 3.3.50 43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 766
FORO:	Fonte 935 Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS) Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 19 de março de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito



# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Segunda-Feira, 23 de Março de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0816

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

### LEI Nº 4.550, DE 19 DE MARÇO DE 2015

Autoriza conceder subvenção social ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo.  
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, no valor total de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reis), em parcela única ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo, destinado a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência e Idosos, conforme diretrizes da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme Termo de Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:  
09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.24100222.251.000 SUAS – PSE – Serviços de acolhimento (Lar de Idosos São Vicente de Paula) Piso A

3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 766

Fonte 935 Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS)

Art. 3º A Entidade subvenzionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção social, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvenzionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____	Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
---	---

### TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 10/2015

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO (MDS/SMAS- FNAS/ FMAS) E O LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.

O Município de Pato Branco/Fundo Municipal de Assistência Social ( FMAS), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54 , neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Augustinho Zucchi , brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº1735768-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.562.939-20, residente e domiciliado à Rua Aimoré 312 apto 503 Centro, Pato Branco – PR neste ato denominado de CONCEDENTE e a entidade LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, pessoa jurídica de direito privada, inscrita sob no CNPJ sob nº 78.685.518/0001-01, estabelecida na Rua Salgado Filho, 789, Bairro Pinheiros, Pato Branco, Paraná, através de seu representante legal o Senhor Antonio Telmo Mangnabosco, brasileiro, portadora da Cédula de identidade nº 13.332.791-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.660.219-91, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 1570, Centro em Pato Branco – PR, de ora em diante denominada simplesmente CONVENENTE , resolvem celebrar o presente Termo de Transferência Voluntária, mediante as condições estipuladas nas seguintes Cláusulas:

#### CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência e Idosos, conforme diretrizes da Resolução 109 de 2009 do CNAS, o qual visa garantir o atendimento a pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, entre as quais, exploração de imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador , alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. Além disso, visa o atendimento o qual deve estar contemplado no Plano de Trabalho aprovado em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1º A execução mencionada nesta cláusula refere-se ao ajuste estabelecido e firmado entre o Município de Pato Branco e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS) .

2º Em caso de haver mais de um Termo de Transferência Voluntária firmado referente ao mesmo objeto deste TERMO, não é permitido a duplidade de nomes de usuários nos respectivos Relatórios de Atendimento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA-DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em alterações, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), na Instrução Normativa MF nº 03, de 19 de abril de 1993, na Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS; Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012), Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 ) e Lei Municipal nº 4.550, de 19 de março de 2015.

#### CLÁUSULA TERCEIRA-DO VALOR DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo será de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reis), em

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Segunda-Feira, 23 de Março de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011



Ano IV – Edição Nº 0816

parcela única, de acordo com as metas pactuadas em compatibilidade com o Plano de Trabalho e com o cronograma de desembolso em anexo, e a medida das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), acrescidos dos rendimentos auferidos das aplicações financeiras.

1º A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) repassará ao conveniado recursos à conta da Dotação Orçamentária 082440022,2.250000 SUAS—Proteção Social Especial (PSE)- Serviço de Habilitação e Reabilitação para Pessoa com Deficiência-3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais Fonte: 935 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial, a ser depositado em conta corrente da entidade nº 5390-2, agência 04952 do Banco do Brasil.

2º As parcelas a serem liberadas em exercício futuro ocorrerão à conta das dotações orçamentárias consignadas à ENTIDADE, para o atendimento de que trata o presente instrumento , mediante Termo Aditivo prorrogando o prazo de vigência.

3º As parcelas serão liberadas, após a comprovação de efetivo atendimento em conformidade com o Plano de Trabalho e em observância com as metas pactuadas pela CIB e CIT, através de emissão de Relatório de Atendimento mensal dos meses de junho a dezembro, que devem ser sempre entregues ao CONCEDENTE até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos mesmos.

4º As despesas devem ser vinculadas às metas e às modalidades do tipo de Atendimento, Eixo de Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme diretrizes do Piso de Financiamento: Piso de Transição de Média Complexidade.

5º Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Transferência Voluntária e/ou restituídos conforme Cláusula Décima.

### CLÁUSULA QUARTA- DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Transferência Voluntária, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

Parágrafo Único. Para a fiscalização deste Termo de Transferência Voluntária, fica designada a servidora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, nomeada pela Portaria nº 161/2013 de 15 de fevereiro de 2013.

### CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO

O cronograma de aplicação que compõe o Plano de Trabalho, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transição.

A reformulação do cronograma de aplicação deverá ser requerida por escrito, vedada a mudança do objeto.

### CLAUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES

O CONCEDENTE obriga-se a:

Analizar e, se for o caso, aprovar o Plano de Trabalho referente ao Serviço e respectivo cronograma de desembolso e execução, desde que não implique a alteração do objeto deste Termo;

Efetuar o repasse dos recursos financeiros a CONVENENTE, à medida que estes forem liberados pelo Fundo Nacional de Assistência (FNAS) ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), conforme estabelecido no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso;

Examinar mensalmente Relatórios de Atendimento dos recursos repassados;

Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante supervisão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, podendo assumir a sua execução no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade e qualidade dos serviços prestados pela Entidade;

Acompanhar e supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do presente Termo, efetuando vistorias in loco, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e /ou autorizados;

Fixar e dar ciência à ENTIDADE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Serviço objeto do presente Termo.

Analizar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pela ENTIDADE;

Examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENENTE;

Orientar a aplicação dos recursos financeiros;

Examinar o Plano de Ação e Relatório Descritivo apresentado pela ENTIDADE;

Fiscalização sobre execução do Serviço;

Prestar informações dos recursos investidos na área da Assistência Social ao Conselho Municipal de Assistência Social, no caso de serviços relativos à criança e ao adolescente, também ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, à comunidade através de Audiência Pública Anual a ser realizada até o final do primeiro quadrimestre do exercício seguinte, e quando solicitado à Câmara Municipal.

A CONVENENTE obriga-se a:

Encaminhar ao MUNICÍPIO/SMAS, para aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;

Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste instrumento e no Plano de Aplicação, sob pena de suspensão ou rescisão do mesmo e de responsabilidade de seus dirigentes;

Observar fielmente o Plano de Trabalho (a aplicação dos recursos, as metas e o objeto pactuados neste Termo, bem como, o cronograma de atividades);

Executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do MUNICÍPIO e em conformidade com o Plano de Trabalho;

Informar mensalmente ao MUNICÍPIO /SMAS o desligamento de qualquer usuário e /ou substituição, através de Relatório de Atendimento;

Manten cadastros, prontuários, formulários de inserção e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, sistemas informatizados que possam ser disponibilizados pelo poder público, de modo a permitir o acompanhamento , monitoramento, avaliação, e o controle dos serviços;

Ressarcir ao CONCEDENTE os recursos recebidos, através deste Termo, quando se

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS



Segunda-Feira, 23 de Março de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0816

comprovar a sua inadequada utilização;  
Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal trabalhista e previdenciária, por danos causados a terceiros e pelo pagamento de seguros em geral, eximindo o CONCEDENTE de todos e quaisquer ônus ou reivindicações por parte de terceiros, em juízo ou fora dele;  
Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;  
Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução;  
Encaminhar ao CONCEDENTE o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas;  
Abrir e manter conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo de Transferência Voluntária, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações  
Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;  
Propiciar aos servidores e técnicos credenciados pelo CONCEDENTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do presente Termo, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;  
Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo,  
Manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, comandos da aprovação pelo MUNICÍPIO, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do Serviço, prontuários, as guias de encaminhamento (referência e contra-referência), as fichas de inscrição ou de matrícula e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;  
Não conceder férias coletivas e os fechar o estabelecimento, interrompendo seus atendimentos por mais de 30 dias consecutivos conforme Resolução nº 025/01 do Conselho Municipal de Assistência Social;  
Possuir Inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e quando se tratar de atendimento a criança a adolescente, registro da ENTIDADE e inscrição dos programas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI);  
Responder, quando solicitado pela SMAS ou pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), dentro do prazo determinado às informações requisitadas;  
Encaminhar mensalmente, por correio eletrônico, relatório quantitativo de atendimento, conforme modelo disponibilizado pela SMAS, observando os prazos estabelecidos; garantir a participação de todos os profissionais envolvidos no Serviço Socioassistencial objeto deste Termo, na Conferência Municipal de Assistência Social, na Parada Social e em outros eventos que vierem a ser realizado pela SMAS;  
Observar e zelar pelo cumprimento do Plano de Providências elaborado pela SMAS;  
**Parágrafo Único.** É vedado:  
Realização de despesas a título de taxa administração, de gerência ou similar;  
Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;  
Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;  
Exceto despesa bancária a realização de despesas com taxas bancárias decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;  
Realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;  
Realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc).  
**CLÁUSULA SÉTIMA- DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO**  
A comprovação do atendimento deverá ser apresentada ao CONCEDENTE sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento do recurso.  
Parágrafo Único. É assegurado ao CONCEDENTE e aos Tribunais de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, o acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE .  
**CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE APLICAÇÃO**  
O plano de aplicação, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transcrição.  
**CLÁUSULA NONA- DA PRESTAÇÃO DE CONTA**  
A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo deverá ser apresentada, com os documentos a seguir relacionados, a SMAS até o dia 30 do mês seguinte, contado a partir do último mês a que se refere o repasse, cabendo SMAS efetuar a sua análise prévia e emitir parecer favorável à sua aprovação, encaminhando-a ao MUNICÍPIO para aprovação final:  
Cópia do Termo e do Plano de Aplicação com seus respectivos objetos e metas;  
Relatório de execução Físico-Financeiro;  
Demonstrativos de receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido de aplicação no mercado financeiro;  
Relação de pagamento efetuado com recursos liberados pela SMAS;  
Conciliação do saldo bancário ;  
Cópia do extrato da conta bancária específica;  
Comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela SMAS;  
Ofício de encaminhamento de prestação de conta;  
Relatório de atendimento (RA) , mensal;  
Copias de cheques;  
Copias de notas fiscais;  
Copias de tomadas de preços, pelo menos 3 (três);  
Declaração da entidade referente ao cumprimento dos objetivos;

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná–DIOEMS



Segunda-Feira, 23 de Março de 2015

Ano IV – Edição Nº 0816

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Parecer da SMAS sobre o cumprimento dos objetivos pela ENTIDADE.

Parágrafo Único. Deverá a entidade, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas; no que couber, as disposições e formas elencadas na Instituição Normativa nº 001/2013 do Sistema de Controle Interno do Município de Pato Branco e Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

## CLÁUSULA DÉCIMA-DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

1º Constitui, particularmente, motivo de rescisão a constatação de qualquer das seguintes situações:

Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Serviço, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;

Falta de apresentação da prestação de contas, na forma pactuadas;

Atualização do cadastro da ENTIDADE junto à SMAS e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

2º Quando ocorrer à denúncia ou a rescisão ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

I – em caso de suspensão do presente termo, fixa-se o prazo de pré aviso de no mínimo 60 (sessenta) dias, podendo as partes interessadas acordarem prazo inferior, para que o Poder Público ou Entidade congênere assuma integralmente o serviço executado, ou suspender a oferta do mesmo.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA RESTITUIÇÃO

A CONVENENTE compromete-se a restituir valores transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência prevista no artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de vigência deste Termo de Transferência Voluntária e execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Atendimento, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pela ENTIDADE de novo Plano de Atendimento para aprovação do ORGÃO GESTOR.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo aditivo, exceto quanto ao seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e do Município de Pato Branco, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo;

As reuniões entre os representantes do MUNICÍPIO e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado em termo, de extrato, em órgão de comunicação oficial, até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco – PR, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Transferência Voluntária, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Transferência Voluntária em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta efeitos legais.

Pato Branco, 19 de março de 2015

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA

Secretaria Municipal de Assistência Social

ANTONIO TELMO MANGABOSCO

Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ C \_\_\_\_\_ P \_\_\_\_\_ F \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

PREFEITURA DE PATO BRANCO	
EXTRATO DE TERMO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	
TERMO N° 10/2015	
PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
	- LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS



Segunda-Feira, 23 de Março de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0816

OBJETO:	Atendimento a pessoas com deficiência e idosos, com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, entre as quais, exploração de imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.
VALOR:	R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reis), em parcela única
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.24100222.251,00 SUAS – PSE – Serviços de acolhimento (Lar de Idosos São Vicente de Paula) Piso A 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 766 Fonte 935 Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS)
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
	Pato Branco, 19 de março de 2015. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito

Cod134918



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 30/2015

### Regime de urgência

MENSAGEM Nº 28/2015

RECEBIDA EM: 3 de março de 2015

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo. (no valor total de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reis), em parcela única, destinado a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência e Idosos, conforme diretrizes da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme Termo de Termo de Transferência Voluntária)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 4 de março de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 6 de março de 2015  
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio – PROS

### VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 16 de março de 2015 – Aprovado com 10 (dez) votos.  
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 18 de março 2015 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.  
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT  
Ausente, o vereador Augustinho Polazzo – PROS.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 116, de 20 de março de 2015.

SANÇÃO: Lei nº 4550, de 19 de março de 2015.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6335 de 21 e 22 de março de 2015 e no sítio <http://amsop.dioems.com.br/> edição nº 816 de 23 de março de 2015.